

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RENATA FERNANDES COELHO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MECENATO - LEI ROUANET

Florianópolis

2012

RENATA FERNANDES COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MECENATO - LEI ROUANET

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis. Orientador: Professor M. Sc. Flávio da Cruz.

Florianópolis

2012

RENATA FERNANDES COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MECENATO - LEI ROUANET

Esta Monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, 03 de julho de 2012.

Professor Irineu Afonso Frey, Dr.
Coordenador de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

Professor Flávio da Cruz, M. Sc.
Orientador

Professor Irineu Afonso Frey, Dr.
Membro da banca

Professor Erves Ducati, M. Sc
Membro da banca

*Dedico este trabalho ao
meu irmão Fernando e avô Henrique in memoriam.*

AGRADECIMENTOS

A meus amigos que contribuíram com este trabalho direta ou indiretamente, em especial a Giselle Hoffmann e Suelen Hames.

Aos professores da banca e em especial o professor Flávio da Cruz, pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

A meu irmão André, por estar sempre ao meu lado.

A meu pai Gelsoni pelo auxílio em minha vida estudantil e acadêmica. Pelos conselhos. Por ter me feito entender que “todos temos direitos” basta correr atrás sem medo que, com certeza, os objetivos serão alcançados.

A minha mãe Eva, pela cobrança mostrando-me que é preciso correr atrás de nossos objetivos, e não me deixar desistir jamais. Por estar ao meu lado nos momentos difíceis, pelo amor, apoio e conselhos durante todos os anos de minha vida.

Ao meu marido Cesar por todo amor, carinho e apoio de todos os dias.

A todos obrigada!

“O valor das coisas não está no tempo em que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis”.
(Fernando Pessoa)

RESUMO

COELHO, Renata Fernandes. **Prestação de Contas do Mecenato - Lei Rouanet.** 2012. 97 p. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis 2012.

A cultura no Brasil, normalmente necessitou de apoio financeiro para sua produção e difusão. Com objetivo de favorecer o acesso cultural à população carente, o governo criou a Lei Rouanet. Sancionada para patrocinar projetos culturais, em suas diversas formas, por meio de incentivo fiscal aos fomentadores. Para que o proponente e investidor participem do projeto é necessário que primeiramente seja aprovado o projeto e obedecidos os prazos fornecidos pelo Ministério da Cultura. Com isso, o trabalho proposto tem como objetivo geral a elaboração de um guia simplificado do formulário de prestação de contas, objetivando e facilitando o seu entendimento no preenchimento, potencialmente minimizando a documentação a ser entregue, com isso, fornecendo um relatório sucinto a ser analisado pelo Ministério da Cultura. Portanto, os objetivos específicos são analisar o roteiro para prestação de contas (Mecenato); indicar os documentos necessários na apresentação da prestação de contas e elaboração de um guia simplificado para a prestação de contas, submetendo-o a opinamento de usuários sobre a potencialidade aplicativa visando aperfeiçoamento e melhoria contínua. Para a obtenção de conhecimento se faz necessário um estudo de dados e informações além dos adquiridos no convívio familiar, ambiental, social, entre outros. Sendo assim, a metodologia utilizada, dentre os tipos de pesquisa foi o monográfico. Quanto ao objetivo se dá por meio de pesquisa descritiva. A tipologia de pesquisa quanto à abordagem do problema se classifica como qualitativa. Como instrumentos de pesquisa foi utilizado na pesquisa entrevista estruturada. Com metodologia aplicada ocorre à compreensão do estudo e assim, obtêm-se os resultados da pesquisa. A elaboração do guia simplificado, proposto nesta monografia foi concluída. Posteriormente submetido à análise, avaliação através de entrevista a possíveis usuários.

Palavras chave: Guia simplificado do Mecenato, Lei Rouanet.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Fundos do SEITEC e seus respectivos recursos financeiros..... | 32 |
| Quadro 2 - Mecanismos do PRONAC..... | 45 |
| Quadro 3 - Proponentes que podem apresentar projetos ao FNC..... | 46 |
| Quadro 4 - Classificação das despesas do PRONAC..... | 47 |
| Quadro 5 - Proponentes que podem apresentar projetos ao Mecenato..... | 48 |
| Quadro 6 - ANEXO I - Prestação de contas - Captação..... | 54 |
| Quadro 7 - Instruções para Preenchimento ANEXO I..... | 55 |
| Quadro 8 - ANEXO II - Prestação de Contas - Receitas e Despesas..... | 56 |
| Quadro 9 - Instruções para Preenchimento do ANEXO II..... | 57 |
| Quadro 10 - ANEXO III - Prestação de Contas - Bens Imóveis..... | 58 |
| Quadro 11 - Instruções para Preenchimento ANEXO III..... | 59 |
| Quadro 12 - Empresas apresentas para entrevista..... | 60 |
| Quadro 13 - Comparativo das entrevistas..... | 61 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Base de cálculo lucro presumido – IRPJ..... | 14 |
| Tabela 2 - Captação de recursos regionais..... | 16 |
| Tabela 3 - Proposta orçamentária..... | 38 |
| Tabela 4 - Execução orçamentária..... | 38 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Exemplo dos períodos do projeto de incentivo à cultura..... | 49 |
|--|----|

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-------------|---|
| CF | Constituição Federal |
| CF/88 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 |
| CNIC | Comissão Nacional de Incentivo a Cultura |
| CONFAZ | Conselho Nacional de Política Fazendária |
| COTEPE | Comissão Técnica Permanente |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| DARF | Documento de Arrecadação da Receita Federal |
| FIGART | Fundo de Investimento Cultural e Artístico |
| FNC | Fundo Nacional de Cultura |
| FUNCULTURAL | Fundo Estadual de Incentivo a Cultura |
| FUNDESORTE | Fundo estadual de Incentivo ao Esporte |
| FUNTURISMO | Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo |
| GRU | Guia de Recolhimento da União |
| ICMS | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| MinC | Ministério da Cultura |
| IN | Instrução Normativa |
| INSS | Instituto Nacional de Seguridade Social |
| IR | Imposto de Renda |
| IRPF | Imposto de Renda Pessoa Física |
| IRPJ | Imposto de Renda Pessoa Jurídica |
| ISS | Imposto Sobre Serviço |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| PDDE | Programa Dinheiro Direto na Escola |
| PPA | Plano Plurianual |
| PRONAC | Programa Nacional de Apoio à Cultura |
| RG | Registro Geral |
| RIR | Regulamento do Imposto de Renda |
| RPA | Registro de Pagamento de Autônomo |
| SALIC | Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura |
| SEITEC | Sistema Estadual de Incentivo à Cultura |
| SEFIC | Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 1.1 TEMA E PROBLEMA | 12 |
| 1.2 OBJETIVOS | 18 |
| 1.2.1 <i>Objetivo geral</i> | 18 |
| 1.2.2 <i>Objetivos específicos</i> | 18 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO | 18 |
| 1.4 METODOLOGIA DO ESTUDO..... | 20 |
| 1.5 LIMITAÇÃO E DELIMITAÇÕES DA PESQUISA | 24 |
| 1.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO..... | 24 |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 26 |
| 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SIGNIFICADOS DOS FUNDOS ESPECIAIS, INCENTIVOS FISCAIS E SIMILARES | 26 |
| 2.2 FINANÇAS PÚBLICAS | 33 |
| 2.3 NOÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | 39 |
| 2.4 LEI DE INCENTIVO A CULTURA/LEI ROUANET | 41 |
| 3. GUIA SIMPLIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 51 |
| 3.1 DESCRIÇÃO DO GUIA ADOTADO PELO MINC | 51 |
| 3.2 GUIA SIMPLIFICADO..... | 53 |
| 3.4 RESULTADO DO GUIA SIMPLIFICADO | 60 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES | 62 |
| REFERÊNCIAS | 64 |
| APÊNDICE A – Entrevista de avaliação do guia simplificado | 71 |
| ANEXO A – MECENATO – Roteiro para prestação de contas | 75 |

1. INTRODUÇÃO

A cultura no Brasil esteve sempre vinculada ao financiamento público, seja através do financiamento direto ou indireto, sendo este por meio de incentivo fiscal. A Lei Rouanet tem como finalidades facilitar o acesso à cultura da população carente, estimulando a produção e difusão cultural, artes regionais, proteção as diferentes expressões culturais da sociedade, preservação do patrimônio cultural e histórico, desenvolvimento da consciência e o respeito aos valores culturais nacionais e internacionais, entre outros. Diante disso, este trabalho se propõe a analisar o mecanismo federal de apoio à cultura no Brasil: Lei de Incentivo a Cultura/Lei Rouanet.

1.1 Tema e problema

Entende-se cultura como um conjunto de elementos, cultura também pode ser associada às formas de manifestação artística, sendo fundamental para a compreensão de diversos valores morais e éticos.

Santos (1986, p. 66), expõe dois elementos para a cultura:

Cultura é o conjunto dos elementos materiais e espirituais de um determinado povo; a casa, o martelo, a roupa, o machado, a flecha seriam os elementos materiais. Os elementos espirituais seriam a língua, as crenças, e todos os valores nos quais o povo acredita.

Percebe-se que na teoria defendida por Santos, a cultura está ligada a dois elementos onde provém dos ambientes material e espiritual, indo de encontro ao mencionado anteriormente que cultura é um conjunto de fatores conforme a origem de cada indivíduo a formar uma sociedade.

Independentemente da colonização portuguesa, o Brasil é composto por diferentes etnias e descendências, memórias de imigrantes oriundos de diversos países. Apesar de ter diferentes etnias, todos falam a mesma língua, um fato raro para um país da extensão territorial como o Brasil.

Diante da diversidade cultural e a necessidade de um programa a fim de favorecer esta difusão, o governo, após um período de ditadura militar, sancionou a Lei de Incentivo à Cultura com o propósito de fomentar a cultura proporcionando acesso à população carente. Incentivando a sociedade, pessoas físicas e jurídicas a

patrocinar a produção e difusão cultural, por meio de incentivo fiscal.

A Lei de Incentivo à Cultura n. 8.313, também conhecida como Lei Rouanet, pois teve como responsável em sua criação o diplomata Sérgio Paulo Rouanet, secretário da cultura no governo de Fernando Collor de Melo, foi sancionada em 23 de dezembro de 1991.

O destaque da Lei é a política de incentivos fiscais que possibilita as entidades e cidadãos aplicarem uma parte do Imposto de Renda (IR) devido em ações culturais. Essa Lei surgiu para educar empresas e cidadãos a investirem na cultura e a fomentar eventos culturais, valorizando assim, a marca de seus patrocinadores.

Conforme publicado no sítio eletrônico www.wikipedia.com.br, o termo Mecenato origina-se de Caio Cílnio Mecenas, um cidadão romano da época imperial, conselheiro de César Octaviano, que formou um círculo de intelectuais e poetas, patrocinando-os com amizade, bens materiais e proteção política. Mecenato é um termo que indica o incentivo e patrocínio de atividades artísticas e culturais.

Poderão participar dos programas mencionados acima as pessoas físicas que apresentam seus rendimentos no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) - modelo completo - e as jurídicas tributadas pelo lucro real, ainda que existam mais três formas de tributação para pessoas jurídicas com fins lucrativos.

No Brasil, as pessoas jurídicas com fins lucrativos tem três formas de apurar o IR devido: lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado. Ainda que, a legislação brasileira por definição de critérios obrigam determinadas empresas a serem tributadas pelo lucro real.

O lucro real é o lucro líquido do período apurado ajustado pelas adições ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR) /99, em seu art. 247. O lucro real é apurado trimestralmente ou anualmente, por meio do Livro de Apuração do Lucro Real em balancete de suspensão ou redução onde é demonstrado o valor acumulado já pago no período anual, quando excedido, a legislação permite a suspensão ou redução do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), entre outros.

Lucro presumido é a forma de tributação onde é aplicado um percentual, correspondente a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta. Na tabela 1

consta o percentual aplicável para cálculo do IRPJ do lucro presumido conforme atividade da empresa.

Tabela 1 - Base de cálculo lucro presumido – IRPJ.

| ATIVIDADE | LUCRO PRESUMIDO |
|---|------------------------|
| Revenda de combustível | 1,6 |
| Revenda de mercadoria | 8,0 |
| Venda de produtos fabricação própria | 8,0 |
| Prestação de serviços hospitalar | 8,0 |
| Transporte de carga | 8,0 |
| Atividade rural | 8,0 |
| Industrialização por encomenda | 8,0 |
| Construção por empreiteira com fornecimento de materiais | 8,0 |
| Demais serviços de transporte | 16,0 |
| Prestação de serviços por sociedades civis | 32,0 |
| Prestação de serviços em geral | 32,0 |
| Intermediação de negócios | 32,0 |
| Administração, locação de bens móveis | 32,0 |
| Construção por administração ou empreiteira de mão-de-obra | 32,0 |

Fonte: Art. 518 e 519 do Decreto n. 3.000/99

Cabe mencionar, que nos itens onze (11) a quatorze (14), caso o faturamento não ultrapasse o limite de R\$ 120.000,00, o imposto será reduzido à metade. Nesse caso, as pessoas jurídicas que tem como atividade prestação de serviço, que deveriam aplicar 32% sobre sua receita bruta, pode aplicar 16% quando o faturamento anual não ultrapassar o valor de R\$ 120.000,00.

Os percentuais são aplicados sobre a receita bruta do mês de vendas e ou prestação de serviços, deduzidos as devoluções, os abatimentos e os descontos incondicionais e adicionando à base de cálculo, quando ocorrer, a receita de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos por meio de ganhos na alienação de bens, classificação no imobilizado, juros cobrados de clientes, descontos obtidos de fornecedores e rendimentos de aplicação financeira.

A tributação pelo lucro presumido, conforme Lei n. 9.718/98, art. 13, as pessoas jurídicas podem optar quando:

[...] receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

O faturamento do ano calendário anterior deve ser observado pela pessoa jurídica quando optar tributação por lucro presumido, para que não ultrapasse o valor estipulado pela legislação vigente e também como mencionado anteriormente, que não seja obrigada à tributação pelo lucro real em função de sua atividade.

O lucro arbitrado normalmente não é utilizado, porém, é determinado pela apuração da base de cálculo do IR utilizada de acordo com a autoridade tributária ou pelo contribuinte, calculado trimestralmente.

Sendo que, para o cálculo do lucro arbitrado deverá ser considerado o fato de a receita bruta ser ou não conhecida, quando conhecida deve ser aplicado o percentual do IRPJ do lucro presumido acrescido de 20%, ou seja, de 8% passa a ser 9,6% para comércio e de 32% passa a ser 38,4% para prestação de serviço.

Esse percentual deve ser aplicado sobre a receita bruta de vendas e ou prestação de serviços, deduzidos as devoluções, os abatimentos e os descontos incondicionais como ocorre na apuração do lucro presumido, mencionado anteriormente.

Contudo, quando não houver condições de identificar a atividade aplicar o maior percentual, 38,4%. Entretanto, a empresa não poderá se auto-arbitrar quando não houver o conhecimento da receita bruta sendo somente efetuado pela fiscalização.

É aplicável, quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou lucro presumido. Desta forma, o IRPJ devido, refere-se ao lucro efetivo tributado por um dos regimes mencionados anteriormente, lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado.

No entanto, a pessoa jurídica que tenha decidido patrocinar a cultura, por meio de incentivo fiscal deve ser tributada pelo lucro real.

Contudo, a Lei Rouanet surge como método de incentivo para pessoas jurídicas e pessoas físicas a fim de favorecer o acesso à cultura da população carente e de se isentar de uma parcela do IR devido.

O objetivo da Lei Rouanet é promover o acesso à cultura no país, dentro de suas diversas formas. A captação de recursos para o desenvolvimento do setor cultural acontece com a aprovação do projeto pelo MinC. Em Florianópolis, instituições, com intuito de promover o desenvolvimento cultural à região, buscam junto ao governo a aprovação de seus projetos.

Conforme sítio eletrônico www.camerataflorianopolis.com.br, a Camerata Florianópolis, orquestra sinfônica inaugurada em 10 de janeiro de 1994, busca patrocínio através da Lei Rouanet, para dar continuidade às suas apresentações, que ocorrem nas comunidades do interior do Estado de Santa Catarina, levando música clássica e contribuindo na inclusão social e cultural.

A proteção e conservação de patrimônio histórico e artístico é um dos objetivos da Lei Rouanet disposto no art. 1º, inciso VI: “Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro”.

Deste modo, como patrimônio histórico a Ilha de Santa Catarina tem a Catedral Metropolitana, que após 255 anos foi fechada por medida de segurança para restauração, que recebeu a captação de recursos para sua obra através da Lei de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet n. 8.313, está em vigor desde sua publicação em 23 de dezembro de 1991, permitindo que os projetos aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de pessoas jurídicas e pessoas físicas, que poderão abater, ainda que parcialmente, os benefícios concedidos no IR devido e com isso, contribuir para com o acesso à cultura da população carente do país.

Entende-se por riqueza cultural teatro, cinema e museus. Nesse contexto, o Brasil atende a projetos culturais, manifestações artísticas, folclore de todas as regiões do país. Uma rica diversidade, variedade de manifestações culturais tanto pela agregação multi-étnica, quanto pela quantidade.

Entretanto, pesquisas evidenciam uma concentração de projetos e captação de recursos incentivados na região sudeste do país. Conforme explana a tabela 2, informando as quantidades de projetos aprovados e captações por região geográfica do Brasil.

Tabela 2 - Captação de recursos regionais.

| Captação de recursos desde 2002 nas regiões do País: | | |
|---|---|-----------------------------|
| Região | Quantidade de projetos aprovados | Captação de recursos |
| Suldeste | 23 mil projetos | 3 bilhões |
| Sul | 7 mil projetos | 477 milhões |
| Nordeste | 4,7 mil projetos | 293,5 milhões |
| Centro-Oeste | 3 mil projetos | 145,5 milhões |
| Norte | 789 projetos | 40 milhões |

Fonte: Incentivo da Lei Rouanet desaba em 2009 - Jotabê Medeiros/2009.

Referente à centralização demonstrada na tabela 2, Medeiros (2009) expõe: “A concentração de recursos no eixo São Paulo-Rio é evidente. Em 16 anos, dos 15 maiores projetos aprovados, 14 foram realizados nestes Estados”.

Diante dos dados apresentados, cabe mencionar que, a região sudoeste do país é a mais populosa, conseqüentemente com maior número de empresas de grande porte, possibilitando uma maior captação de recursos.

Para Kolokathis (2010):

Muito se critica, por exemplo, que o Sudeste seja a região do país que mais capte recursos via lei Rouanet. Pois é perfeitamente natural: se o Sudeste é a região que mais gera recursos, se é o local onde está grande parte das maiores empresas, então é conseqüência lógica que ele capte mais recursos do que a região Norte, por exemplo. [...] Então, antes de se criticar a centralização da lei Rouanet é preciso se discutir a profissionalização do gestor cultural brasileiro. É preciso debater sobre até que ponto a centralização do uso da lei Rouanet em poucos, grandes e renomados produtores culturais é realmente uma falha do sistema. Ou simplesmente um reflexo da sociedade brasileira, incluindo aí a pouca experiência dos nossos profissionais que querem produzir cultura no país.

Percebe-se que na teoria defendida por Medeiros a concentração de valores ocorre de forma desfavorável para as demais regiões do país, que não se beneficiam democraticamente da lei, não obtendo a aprovação de seus projetos ou ainda, sendo impossibilitados de sua realização por falta de fomento de entidades fomentadoras.

Entretanto, Kololathis apresenta evidências para tal concentração da lei e ainda, a observação referente à profissionalização dos gestores de cultura, responsáveis por projetos bem estruturados com evidência nacional, facilitando assim, sua aprovação com o MinC e sua captação com empresas de grande porte, possibilitando ao proponente a conclusão de seu projeto.

Porém, se não ocorrer à prestação de contas, o proponente poderá ter seus próximos projetos bloqueados na aprovação de captação de recursos.

Cabe mencionar a importância de um profissional contábil com conhecimento e experiência específica em processos de prestação de contas, contribuindo de forma objetiva e transparente com a Lei Rouanet.

Com isso, o trabalho monográfico proposto tem o objetivo de demonstrar a importância da prestação de contas. Analisando o tema indicado surge a seguinte pergunta de pesquisa: ***Como evidenciar a prestação de contas de forma simplificada do Mecenato/Lei Rouanet?***

1.2 Objetivos

A seguir são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários à consecução do trabalho. Considerando a competência normativa aplicável.

1.2.1 Objetivo geral

Elaborar um guia simplificado para a apresentação da prestação de contas, facilitando assim o preenchimento do formulário aos proponentes.

1.2.2 Objetivos específicos

A fim de concretizar o objetivo geral deste estudo, pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Analisar o roteiro para prestação de contas (Mecenato).
- Indicar os documentos necessários na apresentação da prestação de contas.
- Apresentar um guia simplificado para a prestação de contas, submetendo-o a opinião de usuários sobre a potencialidade aplicativa visando aperfeiçoamento e melhoria contínua.

1.3 Justificativa do estudo

A presente pesquisa justifica-se por buscar dados e informações que levem a um aprofundamento no estudo da prestação de contas do incentivo fiscal Mecenato da Lei Rouanet concedido pelo governo federal às pessoas físicas e pessoas jurídicas a fim de favorecer o acesso cultural a população carente do Brasil. Espera-se que o estudo, na forma de relatório monográfico, possa servir para leitura por parte dos proponentes e interessados no Mecenato da Lei de Incentivo à Cultura.

A Lei Complementar n. 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) demonstra a importância da transparência nos artigos 48 a 59, intitulado de “Da Transparência, Controle e Fiscalização”.

Conforme Cruz (2001, p. 183):

A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

O financiamento para os projetos do Mecenato vem de forma indireta do Estado, pois os cofres públicos deixam de receber os montantes destinados aos projetos aprovados, ou seja, quando ocorre a aprovação do projeto no MinC para captação de recursos junto às entidades fomentadoras, a União deixa de recolher tais valores, por intermédio da isenção fiscal dos patrocinadores ou doadores.

A pessoa jurídica e física a fins de patrocinar a cultura destina parte de seu IR devido a título de doação ou patrocínio a projetos de natureza cultural, previamente aprovado pelo MinC, assim os contribuintes poderão deduzir de seu IR o percentual permitido decorrente da fomentação ao projeto.

Uma vez que deduzido o IR a União não recebe o montante. Desse modo, a transparência na gestão fiscal é responsável para que a comunidade tenha conhecimento da destinação das finanças do Estado.

O princípio da publicidade nas contas públicas brasileira está fundado na Constituição Federal (CF) em seu art. 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O artigo estabelece a obrigatoriedade mencionada anteriormente, quando a vínculo direto e indireto com contas públicas e o direito dessa informação para a sociedade ter conhecimento dos gastos públicos, podendo assim, fiscalizar as contas e as decisões adotadas por seus representantes no governo.

De maneira complementar, a LRF cita o princípio da transparência como um princípio de gestão fiscal responsável e mais amplo que o da publicidade, sendo que a informação pode se tornar pública e não compreensível para a sociedade.

A importância desta pesquisa no entendimento da autora deste trabalho monográfico, é demonstrar a necessidade de uma prestação de contas coerente às exigências do MinC e com fácil entendimento para a sociedade, possibilitando ao

proponente a aprovação e a continuidade de demais projetos pelo Mecenato.

1.4 Metodologia do estudo

Existem muitas formas de assimilar e compreender os objetivos de estudo. Ao longo da vida, o ser humano sempre está conhecendo algo que será posteriormente agregado a fatos e objetivos já assimilados.

Segundo Ferreira (1999), conhecimento é o: “[...] processo pelo qual se determina a relação entre o sujeito e objetivo”, ou ainda, “A apropriação do objetivo pelo pensamento, como quer que se conceba essa apropriação: como definição, como percepção clara, apreensão completa, análise, etc.”.

Já para Platt Neto (L23), conhecimentos são: “[...] argumentos e explicações que interpretam um conjunto de informações. Trata-se de conceitos e raciocínio lógicos essencialmente abstratos que interligam e dão significado a fatos concretos. Envolve hipóteses, teses, teorias e leis”.

Entende-se que na teoria de Platt, primeiramente são observados dados, registro de determinado estudo que, em seguida, geram informações. Posteriormente a análise dos dados observados e com a compreensão das informações há o conhecimento, sabedoria do contexto estudado.

A metodologia é o princípio da busca do conhecimento, é fundamental para descrever o procedimento e o caminho que a pesquisa irá seguir.

Há pelo menos quatro tipos fundamentais de conhecimento, cada um deles subordinado ao tipo de apropriação que o homem faz a realidade. Os quatro tipos de conhecimento são: o conhecimento popular, o conhecimento científico, o conhecimento filosófico e o conhecimento religioso (GALLIANO, 1979).

Por meio desses quatro tipos de conhecimento, ao longo da vida o ser humano sempre estará se auto-conhecendo, buscando algo ou agregando mais conhecimento a fatos e objetivos assimilados anteriormente.

O conhecimento popular está baseado nas experiências adquiridas pelo indivíduo ao longo da sua vivência. De acordo com Ferrari (1982, p. 6):

Esse conhecimento é resultado de suposições e de experiências pessoais. Portanto, é informação íntima, porém não sistematizada, desde que não foi suficientemente refletida para ser reduzida a uma formulação geral. De modo que tais experiências não podem ser transmitidas fáceis e compreensivelmente de uma pessoa para outra. Assim pelo conhecimento

familiar, as pessoas sabem que água é um líquido: mas não podem compreender como se origina e qual é a sua composição molecular, assunto que já corresponde ao domínio da ciência.

As atitudes, pensamentos são pessoais, reflexos de acontecimentos, experiências particulares. Cada indivíduo conjectura eventos vivenciado, independentemente. A vivência em sociedade faz com que o indivíduo investigue e busque aprimorar seus conhecimentos e formar sua opinião. O ponto de vista dos indivíduos se difere conforme as experiências vividas, ainda que passem pelo mesmo processo, cada pessoa capta o que é relevante para ela.

Dados e informações são repassados a partir de determinada fonte fidedigna e requerem o envolvimento do agente receptor. Tendo este a capacidade de interpretar terá causa para sentir o impacto. Se este impacto será de aceitação ou rejeição dependerá tanto da essência do dado, quanto de outros fatores interferentes na interpretação. Poderá ocasionar acréscimo de conhecimento se tiver significado concreto para o agente receptor. Porém, o conhecimento se dá com a interpretação dos dados e informações devendo ser aprofundado para obter-se o conhecimento.

A visão geral se torna de fácil entendimento para todos, porém o estudo aprofundado de determinado assunto traz a compreensão de composições não assimiladas anteriormente, fornecendo conhecimento e questionamentos não ocorridos sem os dados e informações específicos.

Para Galliano (1979, p. 19), o conhecimento científico: “[...] resulta de investigação metódica, sistemática da realidade. Ele transcende os fatos e o fenômeno em si mesmo analisando-os para descobrir suas causas e concluir as leis que os regem”.

O estudo específico capacita o indivíduo ao entendimento e argumentação do assunto analisado. O ser humano, através do conhecimento filosófico, visa à ciência geral dos princípios e aos valores gerais da existência.

Conforme descreve Brevian e Cervo (1974, p. 20):

O conhecimento filosófico distingue do científico pelo objetivo de investigação pelo método. O objetivo das ciências são os dados próximos, imediatos, perceptíveis pelos sentidos ou por instrumentos, pois, sendo de ordem material e física, são por isso susceptíveis à experimentação. O objeto da filosofia constituído de realidades imediatas, não perceptíveis pelos sentidos e por serem de ordem supra-sensível, ultrapassam a experiência (método racional).

O conhecimento filosófico diferencia-se do científico pela finalidade do estudo pesquisado. A ciência tem como objetivo de estudo dados matemáticos, resultados exatos, que sejam comprovados por meio de instrumentos, experimentos laboratoriais.

Por outro lado, a filosofia tem como objetivo a construção da realidade, do universo, dos sentimentos que são vividos, identificados individualmente, de difícil comprovação e atestamento, pois, não contêm uma fórmula exata, concisa para se obter o resultado.

O meio em que o indivíduo cresceu e vive facilita a crença em determinada corrente, não sendo um fator decisivo, mas possibilitando sua escolha por já estar no seu convívio, sendo ele filosófico ou científico.

O conhecimento religioso pode ser um instrumento de práticas e princípios que rege as relações entre o homem e a divindade. Faz que o conhecimento seja espiritual e regido pelo conhecimento de si próprio, através de algo desconhecido.

Galliano (1979, p. 19), define conhecimento como: “O produto da fé humana na existência de uma ou mais entidades divinas. Ele provém das relações do mistério, do oculto por algo que é interpretado como mensagem ou manifestação divina”.

O conhecimento é formulado através das informações recebidas ao longo da existência do indivíduo. A opinião formada se obtém a partir de dados e informações adquiridas desde o nascimento, sendo elas religiosa, ética e morais, aprimoradas com o estudo do assunto específico de preferência do indivíduo.

O processo de obtenção de conhecimento científico dá-se através da pesquisa. Muitas teorias organizam-se em torno da definição de pesquisa. Para Gil (2008, p. 17): “Pode-se definir como o procedimento racional e sistemático que tem por objetivo proporcionar respostas aos problemas propostos”.

Assim, quando se analisa o processo de uma pesquisa, olha-se primeiramente a metodologia aplicada, para que haja uma compreensão analítica sobre o assunto abordado.

Com a metodologia, ocorre à compreensão do estudo. Definição, limitações e argumentações aplicadas no desenvolvimento do trabalho são os meios estruturais utilizados para delimitar um estudo.

Conforme Lakatos e Marconi (1991, p. 40-41): “O método é um conjunto das

atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e avaliando as decisões do cientista”.

O procedimento de coleta de dados deu-se através de pesquisa nas legislações referentes incentivos fiscais à cultura, em manuais de processos de prestação de contas, guias simplificados, em livros, monografias, dissertações, artigos e das respostas fornecidas a entrevista efetuada.

Dentre os diversos tipos de pesquisa científica, foi escolhida para a confecção desta pesquisa a monografia, cuja definição, segundo Beuren et al. (2004, p. 40): “Monografia é um trabalho acadêmico que objetiva a reflexão sobre um tema ou problema específico e que resulta de um procedimento de investigação sistemática.”

Quanto ao objetivo se dá por meio de pesquisa descritiva conforme define Gil (2008, p. 42): “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

A tipologia de pesquisa quanto à abordagem do problema se classifica como qualitativa que de acordo com Richardson (1999, p. 80): “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Como instrumento de pesquisa foi aplicado entrevista estruturada, que visava obter um comparativo do resultado obtido nas entrevistas, para Lakatos e Marconi (2002), é obter do entrevistado respostas às mesmas perguntas, permitindo a comparabilidade das respostas. De modo que, o entrevistado não possui liberdade para alterar ou acrescentar novos questionamentos.

Tal entrevista é composta por sete perguntas referente ao guia simplificado elaborado neste trabalho monográfico, com a finalidade de minimizar o formulário de prestação de contas do Mecenato da Lei Rouanet.

A entrevista foi enviada as empresas de consultoria a projetos culturais, através de e-mail e após o retorno dos mesmos devidamente preenchidos, foram realizadas as análises. Com base nas respostas foi desenvolvido o quadro comparativo e verificador do guia simplificado, através dos pontos positivos e negativos dos entrevistados, analisa-se o êxito do guia simplificado elaborado.

Ressalta-se como resultado o guia simplificado elaborado neste trabalho acadêmico e a comparabilidade das respostas das entrevistas efetuadas a fim de analisar o guia simplificado apresentado para prestação de contas do Mecenato da Lei Rouanet n. 8.313/91.

1.5 Limitação e Delimitações da pesquisa

Esta pesquisa apresenta delimitações, sendo que uma delas o fato do estudo específico prestação de contas do Mecenato da Lei Rouanet, de 1991 e as alterações posteriores IN nos anos de 2010 (revogada), 2011 e IN MinC n. 1, de 9 de fevereiro de 2012. Porém, IN MinC n. 2, de 26 de abril de 2012, não se aplicam neste trabalho monográfico por não ter ocorrido tempo hábil para sua abrangência.

Utilizou-se na pesquisa, como modelo para elaboração do guia simplificado, manuais e guias semelhantes, como o da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina, o Manual de Gestão e Prestação de Contas do Governo do Estado de São Paulo, Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e ainda do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – 2010 da prefeitura municipal de Florianópolis.

As entrevistas efetuadas neste trabalho monográfico limitam-se às entidades de consultoria a projetos culturais encontradas por meio, de seus sítios eletrônicos, localizadas em diversas regiões do Brasil. Deste modo as entrevistas foram realizadas via e-mail.

Outra delimitação diz respeito à bibliografia pouco extensa sobre o assunto, como livros, monografias, periódicos, anteriormente direcionados a Lei Rouanet.

1.6 Organização do estudo

O trabalho encontra-se subdividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo refere-se à introdução, onde são evidenciados o tema e o problema da pesquisa, o objetivo geral e os objetivos específicos alcançados no decorrer do trabalho. Além disso, são expostas as justificativas, a metodologia. Ao final, são relatadas as delimitações da pesquisa.

O segundo capítulo contém a fundamentação teórica, que tem como objetivo

proporcionar ao leitor embasamento suficiente para o entendimento do trabalho. No primeiro momento é apresentada uma abordagem sobre a administração pública e os significados dos fundos especiais, incentivos fiscais e similares. Em seguida, são evidenciadas finanças públicas e noções gerais de prestação de contas. Por último, faz-se breve exposição acerca da Lei Rouanet.

No terceiro capítulo se faz a apresentação da descrição do guia adotado pelo MinC com análise do roteiro existente e documentos hábeis a prestação de contas, exposição do guia simplifica elaborado no trabalho monográfico, por fim, opinamento de usuários sobre a potencialidade aplicativa visando aperfeiçoamento e melhoria do guia proposto, por meio de entrevista.

O quarto e último capítulo contém as considerações finais e recomendações a estudos posteriores, interessados em aprofundar áreas relacionadas, alterações na legislação abordada neste trabalho acadêmico, entre outros. E, por fim, apresentam-se as referências utilizadas no estudo desta monografia, apêndice e anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo contém o embasamento teórico utilizado no trabalho. Visando uma melhor compreensão, são apresentados os conceitos sobre administração pública e significados dos fundos especiais, incentivos fiscais e similares, finanças públicas e noções gerais de prestação de contas. Em seguida é abordado a Lei de Incentivo Cultural/Lei Rouanet.

2.1 Administração pública e significados dos fundos especiais, incentivos fiscais e similares

A administração pública é um conjunto de setores responsáveis por manter o Estado em harmonia, assegurando a sociedade de suas necessidades, direitos e deveres. Meirelles (1992, p. 60), define administração pública:

Em sentido formal é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Percebi-se que na teoria defendida por Meirelles, a administração pública assume conceito de benefício da coletividade, que o Estado seja administrado de acordo com as necessidades apresentadas pela população que ali reside. Necessidades básicas de direito ao cidadão como educação, saúde, saneamento, segurança.

Já Di Pietro (2001, p. 53) conceitua dois sentidos para administração pública:

Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa. Em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.

Para Di Pietro a administração pública é exercida na função de planejar e executar a administração, propriamente dita do Estado. Trata-se da função administrativa de competência, predominantemente do poder executivo. A administração pública compreende não só o poder executivo, mas também os poder legislativo e poder judiciário.

No que se refere ao fundo, é importante mencionar que o fundo não é uma entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária ou uma conta contábil, é um tipo de gestão administrativa e financeira de recurso ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas relacionados.

Referente a fundo, Cruz et al. (2006, p. 306), expõem que: “Fundos existem no âmbito dos três poderes da administração pública: executivo, legislativo e judiciário”.

A maior parte dos fundos encontram-se no âmbito executivo, localizando-se na administração direta ou indireta. No domínio executivo federal, vários fundos criados foram desativados por serem desviados de seus objetivos iniciais. O fundo rotativo da Câmara dos Deputados está na esfera do legislativo. No poder judiciário existe o fundo de reaparelhamento da justiça - Tribunal da Justiça.

De acordo com a Lei n. 4.320/64 em seu art. 71: “Constitui fundo especial o produto de receitas específicas que, por lei, vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Fundo é o produto de receitas específicas, por lei, que se vincula a realização de determinados objetivos ou serviços. No orçamento deve constar a configuração de fundos especiais, se não, deve ser feito como créditos especiais. Se no fechamento do balanço houver saldo, este deve ser transferido para o próximo ano, a crédito do mesmo fundo.

A legislação que instituir a criação de determinado fundo deve definir as normas peculiares de controle, tomada e prestação de contas e especificar a competência. Existem mais de duzentos fundos federais. Em 2000, nas três esferas do governo, havia mais de cinco mil fundos.

Os fundos especiais apresentam sua base legal na Lei 4.320/64 e, ainda, no Decreto Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto n. 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Um dentre os fundos federais mencionados é o FNC – Fundo Nacional da Cultura. Conforme expõe a Lei n. 8.313/91 em seu art. 4º:

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac [...]

Complementando, Lei 7.505/86 art. 1º, § 6º:

Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, àquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta Lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

As empresas podem utilizar parte do imposto devido para aplicação em fundos de investimentos. Um dos meios de investimento é o cultural, fomentando projetos aprovados pela Lei Rouanet para captação de recursos a incentivar a cultura no Brasil, abatendo parte do IR devido da empresa e promovendo-a como fomentadora cultural.

As empresas incentivadoras têm na Lei n. 6.404/76, base para contabilização dos incentivos. Conforme Iudícibus et al. (2003, p. 261): “A parcela do IR destinada a incentivos fiscais é tratada como Reserva de Capital”.

O valor designado é evidenciado no balanço da empresa no Passivo na conta de Reserva de Capital e no Ativo em Ativo não Circulante como – Investimentos por Incentivos Fiscais. Sendo que o registro do incentivo ocorre de acordo com a competência a que foi destinado.

Conforme, Lei Estadual do Mato Grosso n. 6.488/94, em seu art. 3º institui: “Os recursos para a sustentação do fundo criado no art. 1º serão provenientes da arrecadação das multas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)”.

O Estado do Mato Grosso apresenta na Lei n. 6.488/94, a criação de fundo especial para custeio das despesas de energia elétrica e água de centros comunitários, creches e entidades filantrópicas e assistenciais, para que a comunidade seja atendida devidamente com as ampliações e melhorias nos centros de atendimento, feitas com esses recursos.

Publicado no sítio eletrônico www.portalarcos.com.br, o movimento estudantil de Minas Gerais, sugere a criação de um fundo social vinculado aos *royalties* do minério para investimento na educação. Minas Gerais é o maior Estado minerador do Brasil e foi responsável em 2010 pela geração de mais de 50% dos *royalties* da atividade. A idéia é que essa riqueza seja revertida para a educação e o desenvolvimento social do Estado.

Contudo, conforme Lei 4.320/64 em seu art. 74ª: “A lei que instituir fundo

especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente”.

Com isso, para Silva e Vasconcelos (1997), entende-se que a criação de um fundo especial esta ligada a interesses dos que o idealizaram, para sua aprovação, administração e canalização de recursos para sustentá-lo.

Neste sentido, pode-se destacar o princípio da não vinculação da receita, que segundo Silva (1996, p. 46) “é o princípio que postula o recolhimento de todos os recursos em uma caixa única do Tesouro, sem discriminação quanto à sua distinção”.

Portanto, a não vinculação da receita aplica-se às receitas de impostos como, por exemplo, a arrecadação de ICMS.

Santa Catarina destaca-se no Brasil por fornecer alternativas de benefícios e incentivos fiscais oferecidos pelo governo do Estado. Conforme Pacheco (2010): “Empresas de vários segmentos instalaram-se em Santa Catarina com o intuito de se beneficiar dos incentivos fiscais oferecidos, sendo que, destaca-se a total segurança jurídica em relação a essas concessões”.

Sendo que, o principal oponente dos empresários é a carga tributária elevada, à concessão de benefício fiscal minimiza o custo tributário, contribuindo com o crescimento e desenvolvimento das empresas e ainda, beneficiando potencialmente o Estado, gerando empregos, renda e um aumento de arrecadação de impostos.

Contudo, cabe mencionar que o ICMS é um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal. Incide principalmente na circulação da mercadoria, não importando se há a venda efetivamente, mais sim sua circulação, de modo que, esta mercadoria será tributada.

Conforme Lei Complementar n. 87/96, em seu art. 1º expõe: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”.

Cada estado possui autonomia para estabelecer suas próprias regras de cobrança do imposto, respeitando as regras previstas na lei. Sendo que, o ICMS não é um imposto acumulativo, quando houver a circulação da mercadoria, deve haver a emissão de nota fiscal ou cupom fiscal. O cálculo do imposto é proveniente da escrituração desse documento e arrecadação pelo governo. As empresas

normalmente repassam esse imposto ao consumidor, que é embutido no preço da mercadoria.

Conforme informa o sítio eletrônico www.fazenda.gov.br, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) é o órgão responsável por promover celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivo e benefícios fiscais do ICMS. O conselho é constituído por representante de cada Estado, Distrito Federal e Governo Federal, em reunião trimestral abordam temas de finanças públicas de interesse comum.

As decisões são operacionalizadas por meio de convênios, protocolos ajustes, estudos e grupos de trabalho sobre concessão ou revogação de benefícios fiscais do ICMS, procedimentos a serem observados pelos contribuintes, sobre a fixação da política de dívida pública interna e externa juntamente com o Conselho Monetário Nacional.

Conforme matéria “Projetos culturais via renúncia fiscal” publicada no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, MinC (2011):

O mecanismo de incentivos fiscais da Lei Rouanet é uma forma de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. O proponente apresenta uma proposta cultural ao MinC e, caso seja aprovada, é autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas pagadoras de IR ou empresas tributadas com base no lucro real visando à execução do projeto.

O incentivo fiscal à cultura evidencia a necessidade de investimentos à cultura, um mecanismo capaz de prover tradição a uma sociedade com muitos folclores como é o Brasil, de forma que, permite aos artistas lembrar a população suas tradições, suas origens de maneira harmônica e principalmente alegre. Valores que foram trazidos por quem colonizou o país e que fez desta terra seu lar, independente dos meios que os fizeram chegarem ao país.

Incentivos fiscais para Meneghetti (2008, p. 1): “[...] são definidos como benefícios concedidos pelo governo na área fiscal, com o intuito de incentivar certa área, setor ou atividade econômica [...] redução de alíquotas de impostos, isenção ou até doação [...]”.

Entende-se que incentivos fiscais são mecanismos que favorecem o desenvolvimento de determinada região do país ou ainda setor de atividade, por meios como exclusão total ou parcial de créditos tributários, redução de alíquotas ou então, postergação do prazo de recolhimento de impostos.

Sendo que, os dados e informações apurados por Witt (2008), os incentivos

fiscais para projetos sociais, culturais e esportivos, correspondem arrecadação total do IR de Estados com 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) e de Municípios 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento), pode ter parte dela destinada para fins da infância e adolescência, atividades culturais, cinematográficas, alimentação do trabalhador entre outros.

O Estado de Santa Catarina possui o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo (SEITEC), um programa de incentivo fiscal e financeiro para a aplicação de recursos, instituído na Lei Estadual n. 13.336/05 e regulamentada pelo Decreto n. 1.291/08.

Conforme Lei Estadual n. 13.336/05:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC, com objetivo de estimular o financiamento de projetos culturais, turísticos e esportivos especialmente por parte de contribuintes do ICMS, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei.

A Lei, por meio do SEITEC, tem como objetivo oferecer apoio financeiro e financiamento a infraestrutura de projetos culturais, turísticos e esportivos no Estado de Santa Catarina, através de contribuintes do ICMS. Sendo que, pessoas físicas e pessoas jurídicas, com domicílio ou registro no Estado, há mais de três anos, bem como órgãos públicos, municipais ou estaduais, das áreas da cultura, esporte e turismo, podem beneficiar-se deste sistema.

Conforme Lei n. 13.336/05 em seu art. 3º:

Ficam instituídos, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC os seguintes Fundos:
I - Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL;
II - Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; e
III - Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE.

Os fundos que compõem o SEITEC são FUNCULTURAL, FUNTURISMO e FUNDESORTE. Onde o FUNCULTURAL refere-se a um fundo destinado as áreas culturais, como arte-educação, artes cênicas, artes visuais, artesanato, bibliotecas e arquivos, cinema, vídeo, audiovisual e novas mídias, manifestação étnicos culturais, cultura popular, literatura e edições de livros culturais, museus, patrimônio cultural material e patrimônio imaterial.

No entanto, o FUNTURISMO abrange festas típicas municipais e regionais, congressos e eventos, divulgação e promoção de segmentação turística, produção de material de divulgação, elaboração e desenvolvimento de projetos turísticos e ambientais, sinalização turística e infra-estrutura.

Complementando o FUNDESPORTE trata-se de desporto educacional, de participação, rendimento não profissional, pesquisa científica referente ao desenvolvimento do desporto no Estado, seja de entidade ou desportiva pessoas físicas, realização de eventos que tenham por objetivo o aprofundamento teórico de seus participantes, formação ou aplicação de bibliotecas e arquivos relativos ao desporto, edição de material bibliográfico ou de audiovisual, apoio a eventos esportivos em todos os níveis, infra-estrutura esportiva e de lazer, manutenção de entidades esportivas, federações e associações de classe, e construção de arenas multiuso.

Os fundos foram criados para atender suas áreas específicas tendo como responsável administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, além de projetos específicos referentes a cada setor apresentados por agentes que se distinguem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos de turismo, esporte e cultura das administrações municipais e estadual. O quadro 1 refere-se aos recursos financeiros dos fundos do SEITEC.

Quadro 1 - Fundos do SEITEC e seus respectivos recursos financeiros.

| FUNDOS E SEUS RECURSOS FINANCEIROS | | |
|---|---|---|
| FUNCULTURAL | Art. 4º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes: | 0,5% da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina de acordo com o § 6º do art. 216 da CF; receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade; recursos oriundos do FUNDOSOCIAL e outros recursos que lhe venham a ser destinados. |
| FUNTURISMO | Art. 5º O Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes: | recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e outros recursos que lhe venham a ser destinados. |
| FUNDESPORTE | Art. 6º O Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes: | I - recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; II - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; III - contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas na forma da Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000; e V - outros recursos que lhe venham a ser destinados. Parágrafo único. Os recursos provenientes do inciso IV deste artigo serão creditados diretamente à conta do FUNDESPORTE pelo agente operador da respectiva modalidade. |

Fonte: Decreto Estadual n. 1.291/08

O incentivo obtido pelo contribuinte do ICMS que aplicar recursos financeiros em fundo do SEITEC é limitado a cada mês, em cinco por cento (5%) do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações realizadas no mês.

Outros Estados e até mesmo a União possuem fundos não sendo, por conseqüência, a prestação deste trabalho monográfico, abrange ou exaurir o assunto.

Apenas para ilustrar, faz aqui um destaque para o Senado Federal, que preocupado com a intermediação de agências, lobistas e outros, editou em 1999 o Manual de obtenção de recursos federais para municípios (sem intermediação de terceiros). Referido manual que vem sendo reeditado freqüentemente, contém orientações quanto à captação de recursos nos diversos Ministérios e orienta, também, sobre prestação de contas.

2.2 Finanças públicas

Finanças públicas compreendem a captação de recursos para pagamento das necessidades do Estado. Uma área da economia pública preocupada em pagar as despesas coletivas e governamentais. Sendo que, os recursos são provenientes dos impostos pagos por cidadãos.

Musgrave (1976, p. 23), define:

O complexo de problemas que se concentram em torno do processo de receitas-despesas do Governo é o que tradicionalmente chamamos de Finanças Públicas [...] embora as operações de finanças públicas envolvam fluxos monetários de receitas e despesas, os problemas básicos não são tópicos financeiros.

Percebe-se, no entanto que, na teoria de Musgrave as dificuldades existentes nas finanças públicas são, efetivamente, problemas na política econômica do Brasil, da administração pública.

Conforme mencionado anteriormente, a administração pública é responsável por manter o Estado em harmonia, como a estabilização da moeda, a proporcionalidade na distribuição renda, alocação de recursos, entre outras diversas questões para uma economia estável.

O estabelecimento de regras e princípios na economia pública e uma atenção às necessidades sociais são fontes para uma economia estável e conseqüentemente, finanças públicas equilibradas.

De acordo com Pereira (2009, p. 112): “As políticas têm como propósito garantir níveis mais uniformes de prestação de serviços públicos”.

Para a satisfação das finanças públicas não existe uma fórmula aplicável

potencialmente eficiente. Com isso, a necessidade de regras para um planejamento fiscal a fim de obter uma solução desejada.

O planejamento deve ocorrer anteriormente à realização, para definir os objetivos e determinar os meios para alcançá-los. Atendendo sempre aos princípios definidos como racionalidade e razoabilidade; previsão; universalidade; unidade; continuidade e aderência.

Conforme Silva (2000, p. 36): “O planejamento é entendido como um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los”.

O planejamento orçamentário deve analisar o conjunto de despesas conseqüente da falta de um orçamento, juntamente com as despesas privadas em investimento, consumo e exportações líquidas.

Logo, deve-se avaliar a procura necessária à conservação dos recursos ao atual nível de preços. Por fim, conferir seu coeficiente de procura com o grau de despesas que procedem da falta de um orçamento e tomar medidas para estimar um equilíbrio.

Os instrumentos para o planejamento governamental são divididos em estratégico e operacional. O planejamento estratégico relaciona o presente ao futuro da organização e vão tornando harmônicas as medidas adotadas em seu período de incumbência.

Como instrumento para o planejamento estratégico de longo prazo é utilizado o Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA), este usado somente para municípios com população menor do que vinte mil habitantes.

O plano plurianual abrange as ações coerentes e relacionadas com a administração pública, integradas num todo que atue coordenadamente e continuamente, em determinado período.

A vigência será até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente e o projeto de lei será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

No entanto, o plano diretor conforme consta na CF/88, § 1º: “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.

O plano diretor é um instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município. E definido pela Lei 10.257/01, conhecida como Lei das Cidades.

A Lei das Cidades apresenta como objetivo orientar as ações do poder público, tendo em vista compatibilizar os interesses sociais e garantir de forma coerente os benefícios da urbanização, garantir os princípios da reforma urbana, direito à cidade e à cidadania.

O planejamento operacional refere-se à situação presente tendo em vista os recursos disponíveis, a fim de maximizar os resultados no período. A finalidade é medir a eficiência de cada unidade administrativa do governo. Basicamente, consiste em dimensionar os problemas e os recursos, achar uma solução técnica para alcançar os objetivos em curto prazo.

No contexto, de acordo com o § 2º do art. 165 da CF/88, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO, sendo, um dos três instrumentos do planejamento estatal brasileiro e estando entre o estratégico e o operacional tem o intuito de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais do poder público e os poderes executivo, legislativo e judiciário, juntamente as entidades públicas e autarquias.

Referente à sua aprovação a CF/88 traz:

Art. 57 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [...] § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

O planejamento, a programação e o orçamento têm como objetivo avaliar os custos para conseguir alcançar os objetivos traçados a fim de usar os recursos públicos de maneira mais eficiente.

Contudo, contratempos podem ocorrer durante o período planejado e estes são de difícil medição, pois têm efeitos impalpáveis à atividade governamental, para isso, há os créditos adicionais.

Créditos orçamentários são os recursos para a execução dos programas do governo aprovadas pelo poder legislativo. Créditos adicionais referem-se à autorização das despesas não computadas na lei do orçamento. Conforme a Lei n. 4.320/64 em seu art. 4º, o dispositivo legal que define: “São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Os créditos adicionais são complementação orçamentária das despesas não computadas ou insuficientes na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os créditos adicionais ainda são classificados com suplementares, especiais ou extraordinários.

Créditos suplementares são válidos da data de sua abertura até o último dia do exercício financeiro em que foram abertos. Os créditos especiais e extraordinários se forem promulgados dentro dos primeiros oito meses do exercício financeiro são válidos até o final do exercício de abertura, se forem dentro dos quatro últimos meses do exercício, terão seus saldos transferidos para o próximo exercício financeiro até o último dia.

Entende-se orçamento, como plano de trabalho do governo, medido em moeda corrente de forma a cumprir os princípios da unidade, universalidade e anualidade, conforme citado na Lei n. 4.320/64 em seu art. 2º: “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”.

O orçamento pode ser classificado por tipos. Dentre os tipos, Legislativo de competência ao Poder Legislativo, utilizado em países parlamentares; Executivo, Poder Executivo, países onde impera o poder absoluto; Misto, elaborado e executado pelo Poder Executivo cabendo ao Poder Legislativo a sua votação e controle. Esse modelo é o utilizado no Brasil.

De acordo com Lima (2007, p. 11): “O orçamento público surgiu para atuar como instrumento de controle das atividades financeiras do governo”.

O orçamento público permite aos governantes destinar de forma coerente às receitas e as despesas do Estado, a fim de, investir de maneira objetiva nas necessidades da sociedade e desempenhar seus deveres perante os cidadãos.

Segundo Giacomoni (2000, p. 67): “Orçamento moderno é um plano que expressa em termos de dinheiro, para um período de tempo definido, o programa de

operações do governo e os meios de financiamento desse programa”.

Orçamento é um meio da administração pública moderna de prever as intenções da programação administrativa financeira para o exercício financeiro seguinte. Para que o orçamento seja válido deve ser submetido à aprovação do poder legislativo, os representantes do povo.

Conforme Musgrave (1976, p. 37): “O orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pela nação da qual o governo é interprete”.

O orçamento é o meio que a sociedade tem de verificar, se seus representantes, estão investindo seus recursos em necessidades comuns à comunidade.

Elaborar um orçamento deve ser entendido como o processo de orçar, estimar, calcular, avaliar ou prever receitas que devem ser arrecadadas dentro do período orçamentário. Fixar a despesa consiste em determinar do quanto deve ser despendido no mesmo período orçamentário.

Sendo que, entende-se como finalidade do orçamento, entre todas as mencionadas anteriormente, o de informar a população o planejamento adotado por seus representantes. A elaboração do orçamento é a etapa que, efetivamente, configura um processo legislativo, obedecendo às fases operacionais.

A iniciativa do projeto da lei orçamentária é do poder legislativo, mais este tem que cumprir o prazo fixado, caso não ocorra o cumprimento do tempo estabelecido, ocorre o crime de responsabilidade. Assim, o orçamento é levado à discussão, podendo ser aprovado, sancionado, vetado, promulgado e publicado.

O resultado do desempenho orçamentário pode apresentar equilíbrio, déficit, superávit. Um resultado satisfatório é aquele que apresenta equilíbrio entre as despesas fixadas e as receitas estimadas. Ou ainda a superávit com o surgimento de uma nova fonte de recursos.

A tabela 2 demonstra as três classificações que podem ocorrer à proposta orçamentária diante da receita e despesa.

Tabela 3 - Proposta orçamentária.

| PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA | | | |
|------------------------------|------------------|---|----------------|
| Referência | Condição | | |
| Equilibrada | Receita Estimada | = | Despesa Fixada |
| Deficitária | Receita Estimada | < | Despesa Fixada |
| Superravitária | Receita Estimada | > | Despesa Fixada |

Fonte: Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público - Flávio da Cruz (1988, p. 26).

Em países em desenvolvimento são comuns as despesas maiores que as receitas disponíveis. Sucedendo, o surgimento de empréstimos nas propostas orçamentárias complementando a falta de receita e ocultando o déficit orçamentário.

Sendo assim, tornou-se frequente consentir parte da despesa orçamentária como reserva de contingência, ou seja, despesa a programar, ou com operações de créditos compensando a carência de outras receitas normais.

Portanto, constituindo uma proposta orçamentária com um equilíbrio ilusório não sendo efetivo apresentar o déficit ou superávit no momento da estimativa da receita e da fixação da despesa. Sendo ainda, relevante após a execução, apresentar equilíbrio, déficit ou superávit.

Na tabela 3 evidenciam-se as possíveis probabilidades de resultados da execução orçamentária.

Tabela 4 - Execução orçamentária.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Referência | Condição | | |
| Equilíbrio | Receita Realizada | = | Execução da Despesa |
| Déficit | Receita Realizada | < | Execução da Despesa |
| Superávit | Receita Realizada | > | Execução da Despesa |
| Excesso da Arrecadação | Receita Realizada | > | Receita Estimada |
| Queda da Arrecadação | Receita Realizada | < | Receita Estimada |
| Economia de verba | Execução da Despesa | < | Despesa Fixada |
| Estouro de verba | Execução da Despesa | > | Despesa Fixada |

Fonte: Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público - Flávio da Cruz (1988, p. 27).

Cabe mencionar, que o estouro de verba, citado na tabela 3, é vetado pela CF, para assegurar o respeito à lei orçamentária. As demais execuções incidem em decorrência da maior ou menor eficácia da administração do orçamento fiscal.

É desejável que o orçamento apresente superávit, certificando-se que as despesas não sobressaíam às receitas estimadas.

2.3 Noções gerais de prestação de contas

A prestação de contas consiste em tentar facilitar o acesso da população à gestão governamental dos bens públicos. A lei não poderá ser interpretada ou julgada se permanecer sem a devida publicidade. Logo, deve haver rigor em fazer com que a publicação ocorra e, além disso, alcance os diversos segmentos da população dentro do nível de instrução de cada um. Se há publicidade capaz de ser entendida apenas pelos indivíduos detentores de ensino superior não se atinge, de pleno, a finalidade pretendida.

Segue na íntegra o parágrafo único do art. 70 da CF:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuária.

Toda aplicação de recursos monetários que sejam oriundos dos entes estatais devem provocar a respectiva prestação de contas para que se possa ter atendido parte da exigência constitucional em referência. Quando fidedignas e qualitativamente apresentadas propiciam condições de interpretação e análise podendo, potencialmente, deduzir e julgar se foram atendidas as necessidades, se as ações correspondem ao plano proposto e outros fatores envolvidos no contexto.

Contudo, disponibilizar instruções para elaboração das prestações de contas, com o objetivo de colaborar no planejamento das providências relativas à execução dos convênios e auxílios, bem como contribuir para o êxito dos projetos financiados.

A adoção de políticas governamentais corresponde aos mecanismos utilizados que abastecem as necessidades da sociedade e governantes e sua correlação com Congresso Nacional. Moisés (2009, p. 3), expõe:

Agora, a adoção de políticas culturais passa necessariamente pelo debate com a sociedade, e tem que levar em consideração a relação do governo com o Congresso Nacional, com os governos estaduais, com os governos municipais, com os partidos políticos e, fundamentalmente, com a comunidade cultural.

Os representantes governamentais são nomeados pela sociedade, com isso, a comunidade exerce potencialmente sua cidadania, não só no voto, mais juntamente na conferência de adoção de políticas culturais competentes às obrigações do Estado.

É notória a importância do envolvimento da sociedade neste processo. O ato público da prestação de contas tem o objetivo de evidenciar dados e informações, inclusive para os observatórios sociais e outras entidades representativas da sociedade que se dedicam a análise de contas.

Prestação de contas, no âmbito legislativo, consiste em demonstrar as despesas pagas com os recursos recebidos diretamente ou indiretamente do Estado.

O direito da sociedade à divulgação transparente destes valores está exposto no inciso II do art. 74 da CF:

Comprovar a legitimidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Em complemento, CF, art. 74, § 2º: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegitimidades perante o Tribunal de Contas da União”.

O Governo Federal buscou, entre outros objetivos, demonstrar a importância da participação da sociedade, juntamente com o Estado na fiscalização, das destinações efetivas dos recursos, direto ou indireto, da União, no cumprimento da lei.

Para a prestação de contas da Lei Rouanet, o MinC disponibiliza em seu sítio eletrônico www.cultura.gov.br, um roteiro composto por oito planilhas e suas respectivas instruções de preenchimento denominado de Mecenato – Roteiro para Prestação de Contas.

Referente à prestação de contas do Mecenato, conforme disposto no art. 71, §1º da IN n. 1/2012:

O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de monitoramento à distância, mediante o registro trimestral de relatórios pelo proponente no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução, devendo o último relatório conter a consolidação das informações, inclusive quanto à conclusão do projeto, sendo apresentado no prazo máximo de trinta dias após o término do prazo de execução do projeto.

De acordo, com a IN a prestação de contas ocorrerá por etapas do projeto, devendo ser entregue em até trinta dias o relatório final de conclusão e conciliação dos dados e informações contemplados ao longo do projeto, mecanismo de controle

do MinC, sobre os projetos em andamento.

De forma que o controle é uma das etapas da atividade administrativa, a qual compreende, ainda, o planejamento a direção e a organização. É uma fase do processo administrativo que mede e avalia a execução, e torna a ação corretiva necessária. Assim o controle é um procedimento fundamentalmente regulatório (ZYMLER, 2005).

Controlar entende-se por, acompanhar a evolução de uma determinada atividade, confrontando o desempenho obtido com padrões anteriormente definidos. Caso algum desvio seja detectado, em relação a padrões, deverão ser adotadas medidas para corrigi-lo.

De acordo com Zymler (2005, p. 91), “deve-se ter em mente que o fato de o estado brasileiro ser um Estado democrático de direito impõe aos agentes públicos a obrigação de observar os princípios constitucionais”.

As diversas fontes que regem o controle estatal e a eficiência na fiscalização asseguram à sociedade que os sujeitos designados do Estado não se utilizarão de arbitrariedades quanto aos direitos fundamentais ou quanto à democracia.

2.4 Lei de Incentivo a Cultura/Lei Rouanet

O incentivo fiscal estimula empresas a fomentar á cultura no país. Este processo iniciou-se em 1950 (VIEIRA, 2006).

O incentivo fiscal a cultura favorece a produção cultural no país, facilitando assim o acesso da população, em geral, as diversas formas de expressão, como folclore, os contos e as danças típicas regionais, entre outros.

Conforme Vieira (2006, p. 5):

Atividades se desenvolveram no fim dos anos 40 e início de 50, quando empresários de origem italiana, os Matarazzo e os Zampari, criaram o Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), o Teatro Brasileiro de Comédia, a Cinemateca Brasileira e a Cia Cinematográfica Vera Cruz.

Percebi-se que na teoria de Vieira o desenvolvimento de incentivo cultural no Brasil ocorreu mediante patrocínio de empresários de origem européia, decorrente da fundação de centros culturais. De modo que os centros culturais criados, permitia à visitação externa, favorecendo assim o acesso a cultura da população do país.

Normalmente a cultura necessitou de patrocínio para levar às comunidades

carentes as variedades de expressões culturais existentes no Brasil, um costume comum na Europa, onde famílias de maior poder aquisitivo patrocinavam artistas, músicos, pintores que faziam parte de grupos intelectuais (VIEIRA, 2006).

As legislações que incentivam o patrocínio a cultura vem de encontro ao mencionado anteriormente, quanto à necessidade de fomento para projetos de fundo cultural no país. Porém, como o patrocínio estando ligada a imagem do fomentador, projetos com menos visibilidade publicitária não recebem os mesmos incentivos que os com maior valorização da imagem.

O apoio à cultura no Brasil, potencialmente, decorria de estratégias organizacionais. Grandes marcas corporativas investiram na cultura para valorizar seus nomes, reforçando sua imagem no mercado de bens de consumo (VEIRA, 2006).

O período anterior à aprovação da Lei Rouanet foi marcado por um momento de coibição conforme expõe Vieira (2006, p. 2): “O estadismo de Getúlio Vargas e o período da ditadura militar, em maior medida, são os momentos históricos mais ilustrativos em que o setor cultural foi alvo de ciosas intervenções por parte do Estado”.

Anteriormente a Lei Rouanet, o país despontava de um período de ditadura militar, onde existia repressão à liberdade de expressão. Momentos de regimes políticos onde ocorreu a consolidação do aparato burocrático que suportou o desenvolvimento de um circuito da produção cultural seja através da criação de órgãos especializados ou mediante o fomento, um modelo capitalista que possibilitou a emergência das indústrias culturais.

A Lei n. 7.505, de 2 de julho de 1986, conhecida com Lei Sarney, por ter sido elaborada e anunciada por José Sarney, Presidente da República no período, foi a primeira legislação de incentivo à produção cultural. De modo, que foi a primeira a instituir a iniciativa privada o mecanismo de renúncia fiscal como incentivo à cultura.

Para Vieira (2006, p. 6): “Foi uma lei que, pelos seus frágeis dispositivos organizativos, abriu espaço para críticas por parte do meio cultural, como também foi alvo de acusações de fraudes fiscais, quando se levantou a hipótese de desvio de verbas”.

A Lei Sarney apresentava um processo de seleção vulnerável, sem critérios de seleção ou aprovação, sendo necessário apenas um cadastro junto ao MinC. Com isso, a legislação possibilitava a ocorrência de acusações de fraudes fiscais.

Conforme a conjuntura governamental do período Cesnik (2003):

Diante da crise de governabilidade que o governo brasileiro enfrentou no fim da década de 80, em meio à explosão de demandas da sociedade civil não atendida pelo poder local, a Carta Magna estabeleceu três atuações distintas do Estado na ordem econômica nacional, a saber: o de fiscalizador, de incentivador e planejador. Delineia-se, desse modo, um modelo baseado na livre iniciativa, em que suas funções voltam-se para o incentivo à iniciativa privada, de modo que o Estado comparece muito mais num plano da multilateralidade do que da unilateralidade que marcou, por exemplo, os tempos do Estado totalitário.

O Brasil não obtinha de mecanismos, potencialmente, interessantes de incentivo cultural, enquanto agente articulador, normativo, regulador e indutor de desenvolvimento. Cabe ao Estado a função de estabelecer a ordem empresarial e facilitar o acesso à cultura da população carente. Com isso, diante da necessidade de estimular a produção e difusão cultural e artística regional, o governo criou a Lei Rouanet.

Deste modo, a Lei de Incentivo à Cultura n. 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, foi aprovada em 1991, dando base para demais leis municipais e estaduais seguintes. A publicação da Lei Rouanet, foi um instrumento relevante para o restabelecimento da atividade cultural brasileira.

Por meio desta, o governo estabeleceu medidas de incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas atraindo potencialmente investimentos nacionais e internacionais para as atividades culturais e promovendo assim, seus benefícios sociais.

As leis no âmbito federal, estaduais e municipais, que oferecem benefícios fiscais a fomentadores da cultura em suas diversas áreas são instrumentos para acessibilidade cultural no país. Porém, mesmo com a atual Lei de Incentivo à Cultura ocorrem algumas distorções.

Conforme Lledó (2007), “Enquanto o grupo canadense “Cirque de Soleil” e a cantora Vanessa da Mata figuram num quadro de 20% dos projetos aprovados e captados através da Lei Rouanet, outros 80% de pequeno e médio porte foram aprovados e não saíram do papel”.

É notório que, no século XXI, as empresas têm se preocupado com a imagem perante a sociedade, transformando o cenário existente, despertando o foco de empresas, que passaram a considerar não apenas o retorno aos acionistas, mas ampliam atuação considerando-se envolvidos a comunidade.

A validação, junto ao MinC não sustenta a arrecadação de incentivo. A Lei Rouanet não garante o investimento no projeto, ela apenas oferece benefícios ao investidor. A implementação da lei que fomenta a cultura não faz distinção de projetos. Sendo que, o proponente deverá conseguir um investidor.

Entretanto, os investidores podem favorecer patrocínio às manifestações culturais elitistas por valorização da imagem. Sem o respaldo da mídia, pequenos e médios produtores sofrem preconceito de grandes empresas que optam por patrocinar artistas que darão retorno comercial.

Apenas para exemplificar, as notícias a seguir são da matéria "Brechas na Lei Rouanet permitem equívocos" no sítio eletrônico www.cultura.gov.br, em sua turnê de 2006 no Brasil, a companhia circense do Canadá "Cirque du Soleil", foi patrocinada pelo Bradesco por meio de isenção fiscal a cultura, obtendo sua aprovação para captação de recursos em R\$ 9,4 milhões. Constatando, que seu faturamento na temporada com a bilheteria foi de R\$ 60 milhões, e assim, comprovando sua viabilidade comercial, sendo desnecessária a utilização da Lei Rouanet.

A mesma matéria informou que a produtora Conteúdo Digital Filmes solicitou em 2007 a aprovação para captação de R\$ 1,4 milhão para a gravação do DVD ao vivo da cantora Vanessa da Mata, junto ao MinC. Uma das gravadoras, a Sony BMG, foi favorecida pela Lei de Incentivo à Cultura. Porém, o MinC aprovou R\$ 900 mil pela Lei do Audiovisual.

O ator Milton Ribeiro publicou sua desaprovação em seu blog www.sul21.com.br/blogs/miltonribeiro, a notícia que, o MinC concedeu à cantora Maria Bethânia a aprovação de seu projeto para captação de R\$ 1,3 milhão, porém, sua solicitação havia sido de R\$ 1,8 milhão para a criação de um blog de poemas, onde receberá publicações diárias de poesias da cantora.

Cabe mencionar, que os valores aprovados saem de cofres públicos por meio de renúncia fiscal. A importância de rever a autorização para que o Estado, seja ele

Município, Estado ou Federação capte recursos através das leis de incentivo. As leis de incentivo foram feitas para incentivar a cultura e o produtor cultural independente.

A fim de, fomentar a cultura no Brasil a Lei n. 8.313/91, art. 1º expõe: “Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor [...]”.

O PRONAC visa apoiar e direcionar recursos para investimentos em projetos culturais. Porém, a Lei 11.646/08, art. 1º, § 2º, expõe: “É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso”.

Os bens e serviços resultantes, desenvolvidos através da Lei Rouanet, não podem ser destinados ou restritos a circuitos privados ou bens e patrimônio particulares, pois têm a finalidade de facilitar o acesso à cultura da população carente.

A captação de recursos referente à Lei Rouanet, dá-se através de três mecanismos do PRONAC conforme expõe, Lei 8.313/91 em seu art. 2º:

O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:
 I - Fundo Nacional da Cultura (FNC);
 II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
 III - Incentivo a projetos culturais (Mecenato).

O manual do PRONAC evidencia que um dos benefícios a quem participa como incentivador cultural é a dedução do imposto devido de 60% a 100% do valor investido em um projeto aprovado pelo PRONAC, de acordo com o enquadramento.

O quadro 2 expõe o objetivo dos três mecanismo do PRONAC: FNC, Ficart e Mecenato, conforme mencionado anteriormente.

Quadro 2 - Mecanismos do PRONAC.

Mecanismos do PRONAC e seus objetivos

| | |
|-----------------|---|
| FNC | Apóia projetos culturais apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos de natureza cultural. |
| FICART | Permite aplicação em projetos culturais de caráter comercial com fundos de investimentos de instituições financeiras. Este mecanismo não está ativado. |
| MECENATO | Refere-se ao apoio que o governo federal oferece, por meio de isenção de parte do IR devido de entidades e pessoas físicas, utilizados como recursos para projetos culturais. Para o apoio de qualquer mecanismo do PRONAC é necessário, primeiramente, a aprovação do Ministério da Cultura (MinC). |

Cabe mencionar que o FICART não está ativo, até o momento da pesquisa. Os segmentos culturais que podem receber apoio pelo PRONAC dividem-se entre o FNC e o Mecenato.

Conforme a Lei n. 8.313/91, art. 6º:

O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

O FNC é o fundo que permite ao MinC investir diretamente em projetos culturais, sendo que, 80% são financiados pelo fundo e 20% pelo proponente. Os 20% de responsabilidade do proponente é denominado de contrapartida. A contrapartida pode ser em recursos financeiros ou em bens e serviços que deve ser comprovada a disponibilidade e informada na planilha de custos.

O quadro 3 demonstra os proponentes que podem apresentar projetos ao FNC.

Quadro 3 - Proponentes que podem apresentar projetos ao FNC.

Proponentes que podem apresentar projetos ao FNC

| | |
|---|--|
| Pessoa Jurídica de natureza cultural | de Direito Privado sem Fins Lucrativos: fundações particulares, ONG's, associações, institutos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural. de Direito Público (da esfera federal, estaduais e municipais) Prefeituras, Secretarias da Cultura, Fundações e Autarquias. |
| Pessoa Física de natureza cultural | Apoiadas somente mediante concessão de passagens Regulamento e formulário no endereço www.cultura.gov.br e bolsas de estudo (programa temporariamente suspenso). |

Fonte: Manual do PRONAC (WWW.cultura.gov.br).

As despesas dos projetos são divididas em: Despesas Custeio e Despesas de Capital. As Despesas Correntes são as despesas necessárias para a execução do projeto como, material de consumo, prestação de serviços, encargos entre outros. Despesas de Capital são despesas com construção, aquisição de equipamentos, material permanente que farão parte do patrimônio ao findo do projeto.

O quadro 4 refere-se a classificação das despesas dos projetos evidenciadas no manual do PRONAC.

Quadro 4 - Classificação das despesas do PRONAC.

| Despesas Projetos Lei Rouanet | |
|---|---|
| Despesas de Custeio nos Projetos | São os gastos de pessoal, material de consumo, contratação de serviços de terceiros, encargos e outros serviços (passagens aéreas, hospedagem), necessários a execução do projeto. |
| Despesas de Capital nos Projetos | São aquelas demandadas em obras civis de construção, aquisição de equipamentos e de material permanente necessários à execução do projeto e que farão parte do patrimônio da instituição. |

Fonte: Manual do PRONAC (www.cultura.gov.br).

Conforme manual do PRONAC, O Mecenato é o investimento em projetos culturais mediante patrocínio, doação ou contribuições ao FNC. Com a possibilidade de abatimento no IR do investidor. De forma que o investidor pessoa física pode investir até 6% do imposto devido e sendo o investidor pessoa jurídica pode contribuir com até 4% (Manual do PRONAC).

O fomento a cultura obtêm duas possibilidades de participação de pessoas físicas ou jurídicas conforme Lei n. 8.313/91, art. 18, § 1º:

Os contribuintes poderão deduzir do IR devido às quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do IR vigente, na forma de:

- a) doações; e
- b) patrocínios

As formas de incentivo ao Mecenato ocorrem por meio de doação ou patrocínio. Doação é ceder, definitiva e gratuita, de recursos, bens ou serviços em favor a um projeto cultural, sendo proibida a divulgação desse ato. Podendo receber doações pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos e o FNC.

Patrocínio é a transferência de recursos financeiros para a realização de projetos culturais, tendo este o direito de promoção e publicidade para o incentivador. O percentual máximo que o patrocinador poderá receber dos produtos do projeto é de 25% mesmo que financiado integralmente (Manual do PRONAC). Quando houver o patrocínio de mais de um investidor este percentual será rateado.

O cidadão ou pessoa jurídica pode direcionar diretamente para as entidades, valores que reduzirão, na mesma proporção, que pagaria a título de IR devido. As formas de contribuições são a de doações diretamente ao FNC e apoio direto a

projetos, previamente aprovado pelo MinC.

As pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos podem receber patrocínio não podendo haver vínculo entre o proponente e patrocinador ou doador. Há exceção, quando a patrocinada for uma entidade cultural sem fins lucrativos criada pela empresa patrocinadora.

O quadro 5 refere-se aos proponentes que podem apresentar seus projetos ao mecanismo do Mecenato.

Quadro 5 - Proponentes que podem apresentar projetos ao Mecenato.

| Proponentes que podem apresentar projetos ao MECENATO | |
|--|---|
| Pessoa Física natureza cultural | Escritores, artistas plásticos, atores, dançarinos, mímicos, agentes culturais |
| Pessoa Jurídica de natureza cultural | <p>de Direito Privado sem Fins Lucrativos: fundações particulares, ONG's, associações, institutos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural.</p> <p>de Direito Privado com Fins Lucrativos: produtoras, empresas especializadas na execução de projetos culturais, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural.</p> <p>de Direito Público (da Administração Indireta) Fundações e Autarquias.</p> |

Fonte: Manual do PRONAC (WWW.cultura.gov.br).

Para que o patrocinador ou doador possa abater os investimentos fornecidos à cultura, primeiramente o projeto deve estar previamente aprovado no MinC e encontrar-se dentro do prazo estabelecido para captação de recursos.

O abatimento do valor investido pela pessoa física ou pessoa jurídica está estabelecido nos arts. 18 ou 26 da Lei n. 8.313/91. A dedução é de até 100% do valor da doação ou patrocínio respeitando os limites de IR devidos, sendo de 4% para pessoa jurídica e 6% pessoa física.

Confome o art. 18 da Lei n. 8.313/91, estes percentuais só serão atendidos se o investimento for feito a favor de projetos destinados à artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposição de artes visuais, doação de acervo para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, entre outros.

O enquadramento da lei é feito pelo MinC no momento da aprovação e informado na portaria que autoriza a captação de recursos. A pessoa jurídica que investir em projetos culturais enquadrados no art. 26 poderá lançar o valor integral do investimento como despesa operacional.

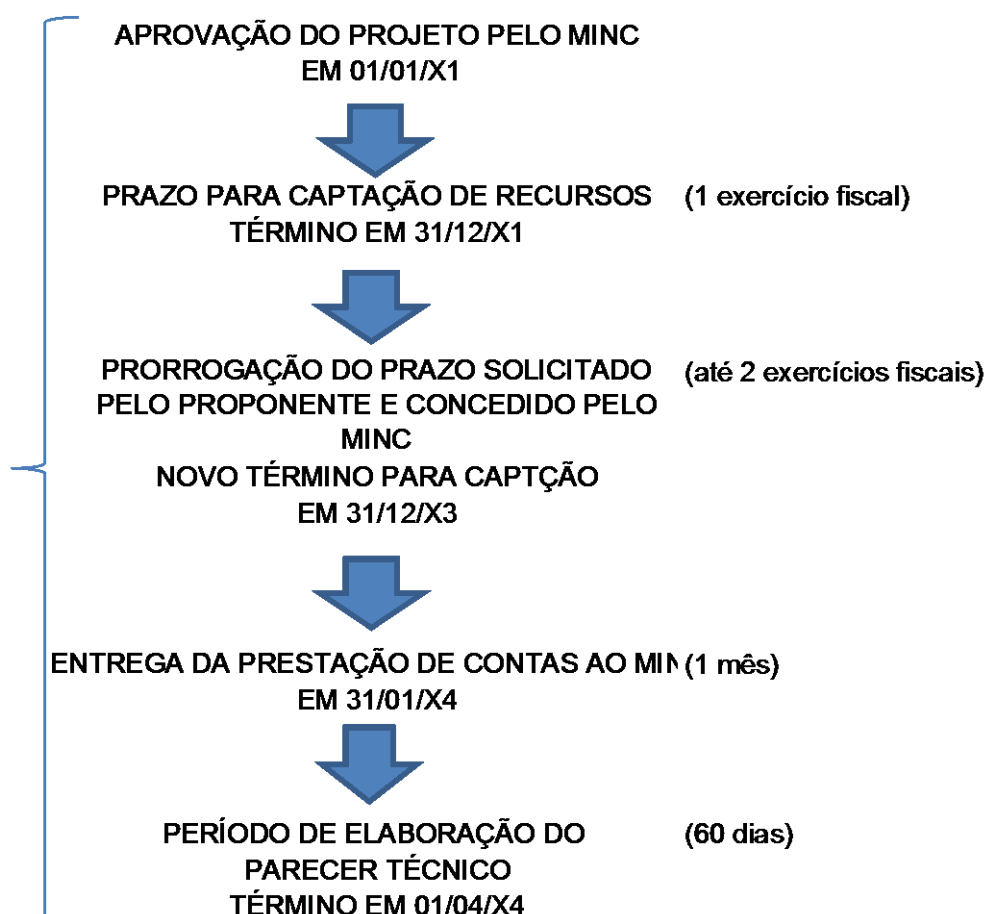
Referente aos prazos do processo da Lei Rouanet, a IN MinC n. 1/2012, estabelece em seu o art. 53:

O período para captação de recursos será até o término do exercício fiscal em que foi publicada a Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, podendo ser renovado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), por até dois exercícios fiscais, a pedido, diretamente no Salic, quando o prazo de execução ultrapassar o ano fiscal, mediante verificação da regularidade fiscal e previdenciária do proponente junto ao MinC.

Após aprovação do projeto, o proponente obtém o período de um exercício fiscal para captação de recurso incentivado, quando o valor aprovado no projeto não for captado no período estipulado o proponente pode pedir a prorrogação do prazo de captação em até dois exercícios fiscais. Porém, o prazo de captação não poderá ser posterior ao último dia do prazo de execução do projeto, conforme consta na IN MinC n. 1/2012, art. 53, § 1º.

A figura 1 demonstra, em exemplo, a ordem do processo e seus respectivos períodos de vigência instituídos pelo MinC.

Figura 1 - Exemplo dos períodos do projeto de incentivo à cultura.



Conforme mencionado anteriormente, o prazo para entrega do relatório final da prestação de contas é de no máximo trinta dias. Sendo assim, o proponente encaminha a prestação de contas final, ao MinC, para devida análise do projeto e elaboração do parecer de avaliação técnica.

Conforme publicado na IN n. 1/2012 em seu art. 74, § 1º admite o prazo para análise do formulário da prestação de contas:

O parecer técnico deverá ser elaborado em até sessenta dias, a contar do recebimento do recebimento do último relatório de execução física, e opinará conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo, de modo a constatar se o objeto do projeto foi cumprido, devendo, em seguida, ser encaminhado à instância responsável pela análise das contas.

Posteriormente o recebimento do formulário de prestação de contas, o MinC tem o prazo de sessenta dias para análise dos investimentos recebidos e suas destinações. Em complemento, a prestação de contas final tem prazo de entrega correspondente à data final do instrumento, este deve constituir-se da documentação comprobatória das despesas necessárias e apresentadas conforme apresentação do projeto aprovado pelo MinC, devendo ser apresentada a instituição concedente.

3. GUIA SIMPLIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste capítulo é descrito o desenvolvimento da pesquisa, baseado em dados e informações colhidas expondo os assuntos analisados, em virtude do propósito principal desta pesquisa que é a elaboração do guia simplificado para prestação de contas, a fim de, contribuir na sua formulação e análise.

Nas páginas seguintes, expõem-se a descrição do guia adotado pelo MinC, juntamente com o guia simplificado elaborado neste trabalho monográfico e por fim, o resultado do guia simplificado, onde efetua-se a análise comparativa do resultado obtido nas entrevistas.

3.1 Descrição do Guia adotado pelo MinC

O Mecenato, modelo de prestação de contas oficial, apresentado pelo MinC é composto por oito anexos onde o proponente informa, os passos efetuados, desde a captação do incentivo, os pagamentos das despesas ocorridas, descrição da meta, bens de capital, bens adquiridos, conciliação bancária e relatório final, após findo o período concedido pelo MinC para captação de incentivo.

O guia foi elaborado conforme orientação do Manual do PRONAC, Mecenato – Roteiro para Prestação de contas, a Lei n. 8.313/91, e as alterações posteriores IN's de 2010 (revogadas), 2011 e IN MinC n. 1, de 9 de fevereiro de 2012, não abrangendo a IN MinC n. 2, de 26 de abril de 2012, por falta de tempo hábil a conclusão do trabalho acadêmico conforme mencionado na seção 1.5.

A elaboração do guia simplificado teve início da análise do roteiro de prestação de contas do MinC. O formulário oficial é composto por oito planilhas, que segundo a percepção da autora do trabalho monográfico, em diversas ocasiões solicitam as mesmas informações tornando a prestação de contas excessiva, burocrática e dispensável.

O propósito do um guia simplificado foi apurar os critérios relevantes à validação das contas, objetivando as informações a serem apresentadas, tornando a prestação de contas com menor volume de papéis e conseqüentemente mais prática na sua confecção, por parte do proponente e análise da prestação de contas final do projeto, realizada pelo MinC.

Tem se nas exigências do roteiro de prestação de contas do MinC alguns requisitos a destacar, e deles apresenta-se sete que parecem ser relevantes.

Ao findar o prazo de captação de recursos, constante nas portarias de aprovação ou prorrogação do projeto para captação de recursos, o proponente deverá encaminhar os documentos para o MinC, juntamente os anexos oficiais do Mecenate – roteiro para prestação de contas, preenchido conforme instruções, e ainda, constante as cópias dos documentos fiscais originários das despesas do projeto e quando houver, cópias das retenções pagas.

O incentivo pode ocorrer de forma de bens ou serviços, porém, o serviço ou material de incentivo deve constar no orçamento do projeto aprovado e o fomentador deverá emitir nota fiscal do incentivo concedido, conforme Ato Declaratório da Secretaria da Receita Federal n. 23.

Toda despesa deverá ser paga mediante a apresentação de documento hábil, nota fiscal, cupom fiscal ou ainda, Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

Os documentos originais devem ser guardadas por cinco anos encaminhando, para o MinC, somente cópias. Nos documentos devem constar o nome do proponente e a data de sua efetuação.

Cabe salientar, que a data apresentada nos documentos fiscais deve abranger o período de vigência do projeto junto ao MinC, que será a partir da aprovação do projeto.

O meio recomendado de pagamento ao prestador de serviço, quando pessoa física, é através do RPA e exige que conste do preenchimento, data, nome completo do prestador de serviço juntamente com o número do documento de identificação (Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Registro Geral (RG)), endereço, valor da prestação de serviço, retenção do IRPF e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Imposto Sobre Serviços (ISS) e discriminação do serviço prestado.

As cópias das retenções dos tributos recolhidos na emissão da RPA deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação solicitada. Sendo estas a Guia de Recolhimento de Pagamento Sobre Serviço, INSS, Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), IRPF, Recolhimento a alíquota de 20% de INSS, sobre o pagamento à pessoa física, pagamento do INSS de obrigação da empresa e ISS. A retenção do ISS no RPA é de acordo com a legislação de cada município.

O extrato bancário deve ser apresentado ao final do prazo de captação e com

saldo zero. Se houver, no final do prazo estipulado, saldo remanescente, o valor deverá ser recolhido ao FNC através da Guia de Recolhimento da União (GRU). O código para o recolhimento do Mecenato é 28852-7, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Tesouro Nacional.

3.2 Guia simplificado

Como já mencionado anteriormente o guia simplificado foi formulado na intenção de colaborar para satisfazer as necessidades de dados e informações para análise da prestação de contas, mantendo o registro de todos os eventos ocorridos no período de concessão para investimentos do projeto por meio de incentivo fiscal. Entretanto, sua finalidade é reduzir o excesso de planilhas que contam no roteiro oficial.

A denominação “guia simplificado” se deu por meio de análise do guia oficial apresentado como Mecenato - Roteiro para Prestação de Contas, de modo que, satisfazendo os critérios, decorreu a redução das planilhas oficiais.

O roteiro fornecido pelo MinC, conforme consta nos anexos deste trabalho monográfico é exposto de forma extensa gerando em diferentes planilhas a solicitação da mesma informação, ocorrendo um excesso de documentos desnecessários.

Este estudo evidenciará que é plausível a redução das planilhas indicadas no roteiro de prestação de contas e não comprometer as informações necessárias para a averiguação das contas dos projetos fomentados pela Lei de Incentivo à Cultura.

A seguir, consta o guia simplificado elaborado neste trabalho acadêmico, composto de três planilhas e respectivamente suas orientações para o preenchimento:

Quadro 6 - ANEXO I - Prestação de contas - Captação

| ANEXO I | |
|---|---|
| MECENATO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAPTAÇÃO | |
| 1. Identificação da entidade captadora: | |
| 2. Número do PRONAC: | |
| 3. Tipo da Operação | |
| Art. 18 Lei 8.313/91 - Lei Rouanet Doação <input type="checkbox"/> Patrocínio <input type="checkbox"/> | Art. 26 Lei 8.313/91 - Lei Rouanet Doação <input type="checkbox"/> Patrocínio <input type="checkbox"/> |
| 4. Valor do Incentivo: R\$ | |
| 5. Data do recebimento: _____ / _____ / _____ | |
| INCENTIVADOR | |
| 6. CNPJ/CPF: | |
| <p>Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5o, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1o desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)</p> | |
| <p>Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais: (Vide arts. 5º e 6º, Inciso II da Lei nº 9.532 de, 1997)</p> <p>I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;</p> <p>II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.</p> | |

Quadro 7 - Instruções para Preenchimento ANEXO I

Intrusão de Preenchimento ANEXO I

- 1 - Nome da entidade captadora;**
- 2 - Número do PRONAC, fornecido pelo MinC na aprovação do projeto para captação de recursos; Serão vinculadas as informações do proponente e projeto admitido, como, nome, endereço, valor aprovado para captação, agência e conta corrente, aberta pelo MinC, exclusivamente para o programa a captar investimento.**
- 3 - Forma de captação do incentivo ocorrido, doação ou patrocínio, do investidor, sejam pessoa física ou pessoa jurídica e qual artigo refere-se. O patrocinador ou doador do concernente investimento faz a opção na ocasião do fomento.**
- 4 - Registro do valor efetivamente do patrocínio ou doação em reais recebidos.**
- 5 - Data proveniente o recebimento do incentivo, conforme extrato bancário.**
- 6 - CNPJ ou CPF do investidor. Mediante estes dados é possível identificar, conforme cadastro na Receita Federal, os dados necessários da entidade ou pessoa física investidora, podendo confrontar a participação do programa com a declaração de IRPJ e ou IRPF, enviadas anualmente a Receita Federal.**

Quadro 8 - ANEXO II - Prestação de Contas - Receitas e Despesas

| ANEXO II | | | | |
|--|----------------|--------------|------------|-----------|
| MECENATO PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | | |
| 1. Identificação da entidade captadora: | | | | |
| 2. Número do PRONAC: | | | | |
| RECEBIMENTO | | | | |
| 3. Data | 4. CNPJ/CPF | 5. Valor | 6. Saldo | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Total dos recebimentos | | | R\$ | |
| PAGAMENTOS | | | | |
| 8. Data | 9. Nota Fiscal | 10. CNPJ/CPF | 11. Valor | 12. Saldo |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 13. Total dos pagamentos | | | R\$ | |
| 14. TOTAL (Item 7 - item 13) | | | R\$ | |

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 9 - Instruções para Preenchimento do ANEXO II

| Instrução de Preenchimento ANEXO II | |
|--|--|
| 1 - | Nome da entidade captadora; |
| 2 - | Número do PRONAC, fornecido pelo MinC na aprovação do projeto para captação de recursos; Serão vinculadas as informações do proponente e projeto admitido, como, nome, endereço, valor aprovado para captação, agência e conta corrente, aberta pelo MinC, exclusivamente para o programa a captar investimento. |
| 3 - | Data do recebimento conforme entrada do investimento na conta corrente do projeto corresponde; |
| 4 - | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro da Pessoa Física (CPF) do investidor, para confronto com apresentação do anexo I e declaração competente; |
| 5 - | Valor recebido como incentivo, conforme extrato bancário; |
| 6 - | Saldo mediante as captações ocorridas na vigência do projeto; |
| 7 - | Soma das captações recebidas, totalizando o valor incentivo; |
| 8 - | Data dos pagamentos, obedecendo à competência dos eventos; |
| 9 - | Número da nota fiscal decorrente da despesa efetuada e efetivamente paga e ou RPA, quando pessoa física. Vale mencionar a obrigatoriedade das empresas de fornecer a nota ou cupom fiscal e o direito do cidadão de receber o documento hábil ao fisco; |
| 10 - | CNPJ/CPF do fornecedor de material ou prestador de serviço utilizado no projeto aprovado; |
| 11 - | Valor que consta no documento fiscal; |
| 12 - | Saldo a constar no extrato bancário da conta corrente do projeto; |
| 13 - | Somatório dos pagamentos ocorridos na vigência do projeto; |
| 14 - | Saldo do confronto dos itens sete (7) e treze (3), percebendo equilíbrio nas contas do projeto. Quando ao fim do projeto restar saldo na conta corrente, este deve ser recolhido conforme mencionado acima. |

Quadro 11 - Instruções para Preenchimento ANEXO III

Intrução de Preenchimento ANEXO III

- 1 - Nome da entidade captadora;**
- 2 - Número do PRONAC, fornecido pelo MinC na aprovação do projeto para captação de recursos; Serão vinculadas as informações do proponente e projeto admitido, como, nome, endereço, valor aprovado para captação, agência e conta corrente, aberta pelo MinC, exclusivamente para o programa a captar investimento.**
- 3 - Data de aquisição do imóvel conforme registro cartorário;**
- 4 - Especificação dos bens constantes da escritura registrada em cartório;**
- 5 - Situação da aquisição do bem se foi comprado, construído, ampliado ou doado;**
- 6 - Nome do cartório em que foi registrado o imóvel;**
- 7 - Número da matrícula do imóvel que consta na escritura pública;**
- 8 - Valor da aquisição registrado no cartório e escritura do imóvel;**
- 9 - Somatório dos imóveis pertencentes ao projeto.**

3.4 Resultado do Guia Simplificado

O foco da evolução deste trabalho monográfico foi elaborar um guia simplificado para prestação de contas do Mecenato, a fim de torná-lo mais objetivo em seus dados e informações, reduzindo o volume de papéis apresentados no modelo oficial. Porém, satisfazendo as necessidades de avaliação para prestação de contas.

Visando evitar a pessoalidade, foi apresentado o guia simplificado elaborado neste trabalho acadêmico ao opinamento de possíveis usuários, por meio de entrevista estruturada. As entrevistas foram efetuadas as entidades selecionadas, por meio eletrônico, onde foi enviado sete perguntas diretas, referente ao guia elaborado, conforme demonstrado no quadro 12.

O quadro 12 demonstra as empresas solicitadas a conceder entrevista.

Quadro 12 - Empresas apresentadas para entrevista

| Empresa | Sítio eletrônico | Contato |
|---------------------------------|--|--|
| Aconteça Eventos | www.acontecaeventos.com.br | info@aconteca.com.br |
| Acorde Cultural | www.acordecultural.com.br | acorde@acordecultural.com.br |
| Arte Educa | www.arteeduca.com.br | contato@arteeduca.com.br |
| Foco Economy Cons. e Asses. | | (48) 3228-6522 |
| Girassol Comunicações | www.girassolcomunicacoes.com.br | contato@girassolcomunicacao.com.br |
| Neoplan Consultoria e Marketing | www.neoplanconsult.com.br | contato@neoplanconsult.com.br |
| Pan Cultural | www.pancultural.com.br | pan@pancultural.com.br |
| Pooln Eventos & Turismo | www.pooln-eventos.blogspot.com.br | pooln.eventos@hotmail.com |
| Priscila Paes | www.priscilapaes.com.br | contato@priscilapaes.com.br |

Fonte: Dados da pesquisa.

Para a entrevista foram contatadas nove empresas identificadas através de seus sítios eletrônicos dentre suas atividades produziam, acompanhavam e finalizavam projeto de incentivos culturais. Porém, responderam somente três, conforme apresentadas no quadro 13. As entrevistas e suas respectivas respostas constam como apêndice desta monografia.

O retorno obtido e as respostas ocorreram das empresas: Acorde Cultural, Produções e Eventos, localizada em Campinas, São Paulo respondida pela produtora cultural Naiane Brack; Foco Economy Consultoria e Assessoria, localizado em Florianópolis, Santa Catarina respondida pela sócia gerente, contadora Patrícia Rodrigues Candido Perassa; e por fim, a empresa Neoplan Consultoria e Marketing, situada em Belo Horizonte, Minas Gerais e entrevista respondido por Francisco Ceram.

A entrevista foi realizada juntamente com a análise do modelo elaborado neste trabalho monográfico, a fim de que, o guia simplificado demonstre a necessidade de revisão na apresentação da prestação de contas do modelo oficial do MinC e possível contribuição para que se torne mais objetivo, transparente e simplificado.

O quadro 13 demonstra os principais pontos percebidos pela autora nas entrevistas concedidas:

Quadro 13 - Comparativo das entrevistas

| ACORDE CULTURAL | FOCO ECONOMY | NEOPLAN |
|--|---|--|
| Dificuldade por não ter conhecimento contábil sendo, necessária a consulta de contador para o devido preenchimento leitura da legislação regulamentadora do incentivo a cultura e pelo formulário ser vago, devido abrangência de áreas culturais. Os modelos do Minc e o guia apresentado são utilizáveis, porém deveriam ser direcionadas aos modelos artísticos existentes no programa. | Sem dificuldade no preenchimento das planilhas do MinC, devido a sua formação e experiência contábil. Os dados e informações solicitadas pelo MinC se repetem devido ao número elevado de planilhas. O guia simplificado se faz suficiente e objetivo para prestação de contas. Sendo, transparente e acessível à sociedade. Contudo, o modelo apresentado contribuiria para os proponentes e MinC. | Não apresenta dificuldade no preenchimento. O modelo do MinC e o apresentado são de fácil entendimento com a pontuação a adesão do relatório final existente no modelo oficial para argumentações de possíveis mudanças e dificuldades encontradas ao decorrer do projeto. |

Fonte: Dados da pesquisa.

Diante das respostas, constatou-se que as dificuldades potencialmente ocorrem quando o proponente ou responsável pelo preenchimento, tanto do modelo oficial quanto do guia proposto, não obtêm conhecimentos contábeis. Um resultado positivo para a área contábil.

Conforme sugestão dos entrevistados o guia simplificado, assim como o modelo oficial, apresentado pelo MinC necessitam de revisão. Porém, em geral, analisou positivamente o guia proposto, constatando que não se faz necessário as oito planilhas existentes no modelo oficial, podendo ser minimizada, juntamente suprimindo as necessidades para uma devida prestação de contas, com transparência e acessibilidade a sociedade, conforme a legislação vigente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Este estudo buscou analisar os aspectos qualitativos da prestação de contas do MinC, mais especificamente, do Roteiro para Prestação de Contas Mecenato, por meio de análise do programa, com base na Lei de Incentivo à Cultura, mais conhecida como Lei Rouanet.

Percebe-se que, pelos resultados obtidos nesta pesquisa que o poder de interferência junto ao MinC, visando exercer uma reformulação direta e imediata no Guia é difícil. Contudo, pode-se observar o papel da contabilidade, enquanto ciência, exercendo sua contribuição para a manutenção e o aprimoramento do contato formal entre governo e entidades sem fins lucrativos que apóiam ou promovem as manifestações culturais.

A simplificação do guia, neste contexto, participa desse esforço. Tal procedimento liga-se com o que foi estabelecido no projeto, e nele consta como um dos objetivos específicos.

Almejando um caráter de originalidade, optou-se por escolher um segmento da contabilidade pública estudado com menor freqüência, dando a esta monografia um valor contributivo para as pesquisas referentes à Lei Rouanet. Limitando-se a lei sancionada em 1991 até a IN MinC n. 1, de 9 de fevereiro de 2012, espera-se ter obtido um resultado independente da fase de publicação, que compreende 1991 a, mais precisamente, abril de 2012, quando houve a segunda publicação da IN MinC de 2012.

A Lei de Incentivo à Cultura desempenhou um importante papel na construção de um sistema de fomento cultural no Brasil, contribuindo assim, para a aplicação de recursos públicos, por meio de isenção fiscal ao desenvolvimento cultural.

Quanto aos objetivos geral e específicos entende-se que a pesquisa conceitual e elaboração do guia simplificado proposto para prestação de contas do Mecenato, Lei Rouanet, foi alcançado, confeccionado e exposto à análise de validação as empresas Acorde Cultural, Produções e Eventos, Foco Economy Consultoria e Assessoria e Neoplan Consultoria e Marketing.

O objetivo foi de simplificar as informações, porém obtendo o resultado, suficiente para a análise da prestação de contas.

Para futuras pesquisas que venham a ser desenvolvidas pelos discentes do Curso de Ciências Contábeis sugere-se aprofundar os estudos no tema aqui abordado estudando os efeitos da IN MinC n. 2, de 26 de abril de 2012.

Recomenda-se ainda um estudo sobre os documentos enviados ao MinC para a aprovação e prestação de contas dos projetos.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. **Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 6 jun. 2011.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 6 jun. 2011.

BRASIL. Lei n. 7.505, de 2 de julho de 1986. **Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7505.htm>. Acesso em: 6 jun. 2012.

BRASIL. Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991. **Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm>. Acesso em: 20 jun. 2009.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 22 maio 2012.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 22 maio 2012.

BRASIL. Lei n. 11.646, de 10 de março de 2008. **Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11646.htm#art1>. Acesso em: 15 jul. 2012.

BRASIL. Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à**

circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp87.htm>. Acesso em: 20 maio 2012.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 20 out. 2011.

BRASIL. Lei Complementar n. 139, de 10 de novembro de 2011. **Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-complementar-139-2011.htm>>. Acesso em: 23 de maio 2011.

BRASIL. Decreto n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 6 jun. 2011.

BRASIL. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 23 mai. 2012.

BRASIL. Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986. **Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em: 6 jun. 2011.

CAMERATA FLORIANÓPOLIS. **Patrocínio.** Disponível em:

<<http://www.camerataflorianopolis.com.br/?q=cHNob3c9YWNhbWVyYXRhJmI0ZW09aGlzdDI4c2xkaDNs>>. Acesso em: 21 abr. 2011.

CATEDRAL METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS. **Restauração.** Disponível em:

<<http://www.catedralflorianopolis.com/site/pagina.php?pg=restauracao>>. Acesso em: 21 abr. 2011.

CERVO, Amado Luiz, BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica:** para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1974.

CESNIK, Fábio Sá. Incentivo público à cultura. In: BRANT, Leonardo (org.). **Políticas culturais** (v. I). São Paulo: Manole, 2003.

CGU. **Fundos Especiais:** Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BGU/2004/Volume1/A%20-%20015.pdf>>.

Acesso em: 28 maio 2011.

CRUZ, Flávio da. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada**: Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CRUZ, Flávio da. **Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público**. Rio de Janeiro: ed. do autor, 1988.

CRUZ, Flávio da et al. **Comentários à Lei n. 4.320**: Normas Gerais do Direito Financeiro Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal Comentários ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 135/96. São Paulo: Atlas, 2006.

DEBUS, Ilvo e REMÍGIO, Hipólito Gadelha. **SENADO FEDERAL Manual de obtenção de recursos federais para municípios** (sem intermediação de terceiros), Editora do Senado Federal, 1999, 456 p.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Eleições**: Comentários à Lei n. 9.504/97. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da pesquisa científica**. 1. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GALLIANO, A. Guilherme. **O método científico**: teoria e prática. São Paulo: Harper & How do Brasil, 1979.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Carlos Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de contabilidade**: das Sociedades por Ações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. Ver. E ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KOLOKATHIS, Antoine. **Concentração na lei Rouanet: reflexos do Brasil**. Cultura e mercado. 2010. Disponível em: <<http://www.culturaemercado.com.br/pontos-de-vida/concentracao-na-lei-rouanet-reflexos-do-brasil/>>. Acesso em: 6 jul. 2012.

LLEDÓ, Maria Júlia. **Brechas na Lei Rouanet permitem equívocos.** MinC 2007. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2007/11/15/brechas-na-lei-rouanet-permitem-equivocos/>>. Acesso em: 14 jun. 2011.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade pública.** São Paulo: Atlas, 2007.

MATO GROSSO. Lei n. 6.488, de 12 de julho de 1994. **Cria, no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, um Fundo Especial, com o objetivo de pagar mensalmente à CEMAT e SANEMAT os débitos dos centros comunitários, creches e entidades filantrópicas e assistenciais do Estado.** Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/TNX/viewOrdinaria.php?pagina=6488>>. Acesso em: 24 maio 2012.

MENEGHETTI, Alfredo Neto. **Os incentivos fiscais nos municípios brasileiros.** RCA - Revista de Controle e Administração Vol. IV, nº 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/comunicacao/publicacoes/rca/2008_04_02.pdf#page=46>. Acesso em: 3 maio 2012.

MEDEIROS. Jatabê. **Incentivo da Lei Rouanet desaba em 2009.** O Estado de S. Paulo - SP, Caderno 2, 06/04/2009. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2009/04/08/incentivo-da-lei-rouanet-desaba-em-2009/>>. Acesso em: 10 jul. 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 17. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

MINC. Ministério da Cultura. **Benefícios da Lei Rouanet.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/manualpronac.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2009.

MINC. Ministério da cultura. Instrução Normativa MinC n. 1 de 9 de fevereiro de 2012. **Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2012/03/29/instrucao-normativa-n%C2%BA-12012minc/>>. Acesso em: 5 jul. 2012.

MINC. Ministério da Cultura. **Lei Rouanet.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/mecanismos-de-apoio-do-minc/lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/informacoes-gerais-lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/>>. Acesso em: 20 jun. 2009.

MINC. Ministério da Cultura. **Manual do PRONAC.** Disponível em:

<<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/manualpronac.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2009.

MINC. Ministério da Cultura. **Projetos culturais via renúncia fiscal**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2011/07/07/projetos-culturais-via-renuncia-fiscal/>>. Acesso em: 21 jun. 2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Confaz**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

MOISES, José Álvaro. **A questão do financiamento da cultura**. Disponível em: <<http://www.minc.gov.br/textos/ja09.htm>> Acesso em: 20 jun. de 2009.

MUSGRAVE, Richard Abel. **Teoria das finanças públicas**: um estudo da economia governamental; tradução: Auriphebo Berrance Simões. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1976.

PACHECO, Daniela da Rosa. **Santa Catarina estado de excelência em benefícios fiscais**. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/santa-catarina-estado-de-excelencia-em-beneficios-fiscais/44808/>>. Acesso em: 14 jun. 2011.

PEREIRA, José Matias. **Finanças públicas**: A política orçamentária no Brasil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PLATT NETO. Orion Augusto. **Dados e informações**. Santa Catarina. 2011. L22 – L23.

PORTAL ARCOS. **Fundo social de minério em MG**. Disponível em: <<http://www.portalarcos.com.br/noticia/2398/Reuniao-na-Assembleia-Legislativa-de-Minas-Gerais-debate-criacao-de-fundo-social-com-royalties-do-minerio>> Acesso em: 14 jun. 2011.

RECEITA FEDERAL. Ato Declaratório Executivo n. 23, de 6 de abril de 2005. **Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF - Mensal)**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2005/SRF/ADSRF023.htm>>. Acesso em: 20 maio 2012.

RIBEIRO, Milton. **Maria Bethânia terá R\$ 1,3 milhão para criar blog (ou site)**. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/blogs/miltonribeiro/2011/03/16/maria-bethania-tera-r-13-milhao-para-criar-blog-ou-site/>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTA CATARINA. Lei n. 13.336, de 8 de março de 2005. **Lei de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC, e estabelece outras providências**.

Disponível em:
<http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Leis/2005/Lei_05_13336.htm>. Acesso em: 10 ago. 2011.

SANTA CATARINA. Decreto n. 1.291, de 18 de abril de 2008. **Regulamenta a Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, alterada pela Lei nº 14.366, de 25 de janeiro de 2008, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Governo do Estado que tenha como objeto o financiamento de projeto, por meio do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO e Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC, e adota outras providências.** Disponível em: <http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Decretos/2008/Dec_08_1291.htm>. Acesso em: 10 ago. 2011.

SANTOS, Pe. Anízio F. dos. **Eu negro**. São Paulo: Loyola, 1986

SEITEC. **Sistema Estadual de Incentivo à Cultura**. Disponível em: <http://200.19.215.13/legtrib_internet/Indices/seitec.htm#01>. Acesso em: 18 jun. 2011.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, Jair Cândido da; VASCONCELOS, Edilson Felipe. **Manual de execução orçamentária e contabilidade pública**. 1. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica: 1997.

VEIGA, Alexandre Zoldan da. **Análise do impacto da decisão sobre a forma de tributação da renda no resultado da empresa**. 2002. 132 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

VIEIRA, Mariella Pitombo. **Política cultural na Bahia: uma abordagem sobre concepções e modos de intervenção do Estado no campo da cultura (1995-2002)**. Cult, Bahia 2006. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/biblioteca_artigos.html>. Acesso em: 20 mar. 2011.

WIKIPÉDIA, Enciclopédia livres. **Mecenato**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mecenato>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

WITT, Marcondes. **Incentivos fiscais para projetos sociais, culturais e esportivos**. Santa Catarina. 2008. Disponível em: <http://www.acijportal.com.br/uploads/banco_conhecimento/c50bb480b08b85dc91f222184073093f.pdf>. Acesso em: 15 set. 2011.

ZYMLER, Benjamin. **Direito administrativo e controle**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

APÊNDICE A – Entrevista de avaliação do guia simplificado

Sócia gerente, contadora Patrícia Rodrigues Candido Perassa, da empresa Foco Economy Consultoria e Assessoria, localizado em Florianópolis, Santa Catarina.

1. Quais as dificuldades encontradas no preenchimento do formulário apresentado pelo Ministério da Cultura (MinC)?

Não encontro dificuldades do preenchimento, pois o formulário disponível pelo Ministério da Cultura é detalhado para cada anexo.

O roteiro para a prestação de contas disponível pelo MinC é constituído de planilhas e posteriormente as instruções para seu preenchimento. Porém, para proponentes sem instruções relativas a documentos hábeis ao fisco podem encontrar dificuldades com o montante de informações solicitadas.

2. Há necessidade dos anexos constantes no modelo do MinC?

Como há muito anexo a ser preenchido, alguns deles são repetitivos na solicitação das informações.

Por apresentar um grande volume de planilhas a serem preenchidas para a prestação oficial, as informações acabam se repetindo, com excesso de informações e papéis.

3. O modelo apresentado nesta pesquisa é suficiente na abrangência das informações para prestar contas com o MinC?

O modelo apresentado é sucinto, não repetindo as informações nos demais anexos, suficiente para o analista da prestação de contas obtêm as informações necessárias.

O objetivo do trabalho monográfico foi simplificar o roteiro de prestação de contas sem deixar de atender suas necessidades legais.

4. Foi de fácil entendimento as questões abordadas do modelo apresentado na pesquisa?

Sim. O guia simplificado é objetivo suprimindo os critérios para uma prestação de contas.

O guia simplificado teve como objetivo se tornar mais transparente em sua apresentação. De forma, acessível à sociedade.

5. Se faz necessário a adesão de demais requisitos no modelo?

Sugestão que conste no anexo II, pagamentos o nome dos fornecedores.

6. O modelo facilitaria ou dificultaria a prestação de contas?

Facilita muito, pois o modelo vigente apresenta anexos desnecessários, tornando a prestação de contas repetitiva e cansativa.

7. Na sua opinião quais as três facilidades e as três dificuldades relevantes do modelo apresentado?

Facilidade de diminuição de planilhas a ser preenchida desnecessariamente, tornando o formulário mais objetivo na solicitação das informações pertinentes a prestação de contas.

Empresa Acorde Cultural Produções e Eventos, situada na Av. Padre Almeida Garret, 1687 Pq. Taquaral - Campinas / SP CEP: 13087-291, respondido por Naiane Beck, produtora cultural.

1. Quais as dificuldades encontradas no preenchimento do formulário apresentado pelo Ministério da Cultura (MinC)?

R: O formulário é vago e diz respeito a todos os módulos artísticos contemplados pelo edital, sendo que em cada um deles há especificidades pertinentes a execução e prestação de contas de projetos. Pessoas físicas ou microempresas raramente têm conhecimentos administrativos tão específicos, porém em cada módulo artístico os proponentes têm mais experiência de atuação, e se o formulário fosse dividido por módulos artísticos seria de muito mais fácil compreensão.

Para compreensão deste formulário se faz necessária a leitura dos artigos legais que regulamentam a inscrição e execução de projetos. Estas normativas estão disponíveis no site do MinC, porém são extensas e com linguagem de difícil compreensão.

2. Há necessidade dos anexos constantes no modelo do MinC?

Sim. Modelos são ilustrativos e complementares a compreensão dos textos. Existem tabelas em Excel para preenchimento da prestação de contas no Proac ICMS (Lei de Incentivo da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo) que em

minha opinião auxiliam na organização de informações e documentos pertinentes a prestação de contas.

3. O modelo apresentado nesta pesquisa é suficiente na abrangência das informações para prestar contas com o MinC?

Acredito que sim, porém as informações deveriam ser melhores descritas, divididas e direcionadas para cada módulo artístico e dispostas com manuais de orientações e modelos.

4. Foi de fácil entendimento as questões abordadas do modelo apresentado na pesquisa?

Não. Surgem várias dúvidas no decorrer da leitura e sempre tenho que retornar aos artigos de regulamentação da Lei Rouanet e mantenho constante contato telefônico com o MinC para consultar e confirmar se a documentação que eu estou preparando está correta. Muitas das vezes os funcionários do MinC sugerem que um contador seja consultado durante todo o projeto, justamente pela especificidade do projeto e nem sempre estão aptos a sanar as dúvidas.

5. Faz-se necessário a adesão de demais requisitos no modelo?

Não, e sim uma descrição mais específica de cada item, sempre seguidos de modelos e manuais de orientação

6. O modelo facilitaria ou dificultaria a prestação de contas?

Um modelo poderia funcionar como um guia para auxílio na prestação de contas, por este motivo já facilitaria.

7. Na sua opinião quais as três (3) facilidades e as três (3) dificuldades relevantes do modelo apresentado?

Facilidades:

- as solicitações estão ordenadas de acordo com as fases de execução de um projeto cultural;

- as solicitações encontram-se em formato de itens, facilitando assim a leitura;

- a linguagem do formulário apesar de específica é de fácil compreensão.

Dificuldades:

- muitas solicitações em uma mesma frase para diferentes segmentos de projeto;

- as solicitações são apenas citadas, e não explicadas em detalhes;

-falta de exemplos das solicitações.

Empresa Neoplan Consultoria e Marketing, situada na rua Cuiabá, 1.244 – Prado – Belo Horizonte - MG - CEP 30411-238, telefone: 55 (31) 3275-0032, fax: 55 (31) 3291-0949, email contato@neoplanconsult.com.br, questionário respondido por Francisco Ceram.

1. Quais as dificuldades encontradas no preenchimento do formulário apresentado pelo Ministério da Cultura (MinC)?

Basicamente não existe dificuldade, mas sim problemas de comunicação. Muitas vezes o Ministério muda um formulário, não avisa e acaba, a prestação de contas, sendo diligenciada.

2. Há necessidade dos anexos constantes no modelo do MinC?

Acho que sim. A questão, como o relatório final, nunca é interpretada ou levada a sério. O problema do ministério é: pouco pessoal e muito trabalho.

3. O modelo apresentado nesta pesquisa é suficiente na abrangência das informações para prestar contas com o MinC?

Acho importante o relatório final, que não consta em seu formulário, pois nele se explica mudanças, andamentos do projeto, dificuldades, etc.

4. Foi de fácil entendimento as questões abordadas do modelo apresentado na pesquisa?

Foi tranquilo. Como eu disse está bom, faltando o relatório final.

5. Faz-se necessário a adesão de demais requisitos no modelo?

Como foi dito o relatório final, conclusivo.

6. O modelo facilitaria ou dificultaria a prestação de contas?

Indiferente.

7. Na sua opinião quais as três (3) facilidades e as três (3) dificuldades relevantes do modelo apresentado?

Facilidade é a ausência do cheque utilizado para o pagamento. Não vejo dificuldades.

ANEXO A – MECENATO – Roteiro para prestação de contas

Ministério
da Cultura



MECENATO

Roteiro para
Prestação de Contas

SUMÁRIO

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MECENATO** ----- 02
 - Orientações Básicas sobre Prestação de Contas -----02
 - Modelo de Preenchimento dos Formulários para a Prestação de Contas -----03

- **LEGISLAÇÃO RECOMENDADA** ----- 19

- **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** ----- 19
 - Acompanhe o andamento do seu projeto pelo site: www.cultura.gov.br ----- 19
 - Endereços do MinC e suas vinculadas ----- 19

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MECENATO

- **ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- É fundamental a leitura da Legislação PRONAC, IMPOSTO DE RENDA e das orientações de preenchimento, contidas nos modelos de instruções dos formulários de Prestação de Contas.
 - Organização dos documentos (Recibo Mecenato, Extrato Bancário, Nota Fiscal, Material de Divulgação, etc.), é indispensável para a elaboração da Prestação de Contas.
 - Até trinta dias após, findo o prazo de captação de recursos (constantes nas Portarias de aprovação ou de prorrogação do projeto), o proponente deverá encaminhar a prestação de contas ao Ministério da Cultura (à Secretaria do Audiovisual para projetos audiovisuais e à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura para demais áreas), de acordo com o modelo que será fornecido pelo Ministério da Cultura no momento da aprovação do projeto.
 - Deverá ser enviado o relatório final de realização do projeto, com a síntese de todas as ocorrências. A esse relatório deve ser anexado o máximo de elementos que possam ilustrar como foi realizado o projeto, tais como: amostras do material de divulgação e "clipping", e outros dados pertinentes, como número de público atingido ou de produtos culturais distribuídos.
 - Preencher conforme orientações anexas a cada formulário.
 - Além dos formulários exigidos, o proponente poderá, caso queira, elaborar formulários complementares, visando o enriquecimento da Prestação de Contas.

Atenção: - O Extrato Bancário deve apresentar ao final, saldo igual a ZERO, pois, o saldo remanescente da execução do projeto deverá ser recolhido ao Fundo Nacional da Cultura mediante o preenchimento da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no sítio www.stn.fazenda.gov.br da Secretaria de Tesouro Nacional - STN/MF, clicando em:

SIAFI - Sistema de Administração Financeira
GRU - Guia de Recolhimento da União
GRU Simples - impressão

No preenchimento, observar:

Unidade Favorecida:

Código: 340001; Gestão: 00001

Recolhimento: O código deve estar em conformidade com a descrição abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---------|---|
| 28852-7 | Outras restituições (Mecenato) |

Número de Referência da GRU

Informar o n.º do Pronac do projeto aprovado/executado, no caso de mecenato.

Contribuinte:

CNPJ ou CPF; Nome do contribuinte (proponente/conveniente)

- Nenhuma captação feita fora do prazo concedido pelo Ministério da Cultura será validada.

➤ **Incentivo na Forma de Bens ou Serviços**

- O serviço ou material objeto do incentivo deve estar previsto no orçamento, e ser do ramo de atividade do Incentivador.
- O Incentivador deve emitir documento fiscal do material ou serviço objeto do incentivo (conforme Ato Declaratório SRF nº 23).

➤ **Comprovantes de Despesas (Pessoa Jurídica)**

- Toda despesa deverá ser paga mediante apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), nos seguintes termos:
- Emitido em nome do proponente;
- Constar a data a partir da autorização contida na Portaria do MINC;
- Trazer a indicação do nome do projeto aprovado;
- Especificar o material adquirido ou serviço prestado.

Atenção! As Notas originais deverão ser guardadas por 5 anos. Deverão ser encaminhadas o Ministério da Cultura cópias de todas as notas.

➤ **Comprovantes de Despesas (Pessoa Física)**

- Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, nos seguintes termos:
- Com data a partir da autorização da Portaria de aprovação do MINC;
- Nome completo;
- Documento de identificação;
- Endereço.
- Guia de Recolhimento de Pagamento sobre Serviços – GRPS (INSS).
- Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF (IRPF).
- Proponente deverá recolher a alíquota de 20% de INSS (parte do empregador) sobre o pagamento à Pessoa Física.
- Imposto Sobre Serviços (Prefeitura) ISS.
- Especificar os serviços prestados.
- Contrato com artistas e técnicos em espetáculos de diversões, conforme estabelecido na Lei nº 6.533, de 1978.

Atenção! No ato da contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços (Agenciamento, Artistas e técnicos em espetáculos de diversão), os contratos devem ser formais e registrados em cartório, observando a legislação vigente.

➤ **Material de Divulgação para fins de Prestação de Contas**

- Cartaz
- Folder
- Convite
- Estandarte (foto)
- Matéria publicada (clipping) ou exibida (fita)

Atenção! Em todo material de divulgação deverá constar o crédito à Lei Federal de Incentivo à Cultura, conforme critérios estabelecidos no Plano Básico de Divulgação (Port. MinC/219/97).

➤ **Produto Resultante do Projeto**

Livro
 Revista
 Publicação
 CD
 CD ROM
 Fita de Vídeo
 Outros

Atenção! Na Prestação de Contas deve constar, pelo menos, um exemplar de cada produto resultante do projeto.

➤ **Relatório Parcial ou Final**

Elaborar o Relatório conforme roteiro fornecido pelo MinC, conforme ANEXO VIII.


| | | |
|---------------------------|-----------|--|
| Custos Projeto | do | <ul style="list-style-type: none"> - Recursos Incentivados Federais. - Recursos Incentivados Estaduais - Recursos Incentivados Municipais - Outras Fontes - Recursos Próprios - Bilheterias - Souvenirs - Venda de produto originário do projeto |
|---------------------------|-----------|--|

Atenção! - As receitas devem ser discriminadas, por origem, na coluna receita do formulário Execução da Receita e Despesa, conforme ANEXO II (Instruções para preenchimento).
 - As despesas, no formulário Execução da Receita e Despesa (ANEXO II) e Relatório Físico (ANEXO IV), devem ser identificadas, através das metas propostas, quais recursos as custearam, incentivo federal ou demais fontes.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS
FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
MECENATO**

Modelos de formulários para Prestação de Contas com as respectivas instruções de preenchimento.

ANEXO I

| | | |
|---|--|--------------------|
| Ministério da Cultura  PRONAC - MECENATO | COMUNICADO MECENATO RECIBO Nº _____ | N.º PRONAC: |
| | | Segmento Cultural: |
| RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA, ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEX MINC/ SRF/MF N.º 01 DE 13.06.95. | | |

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

| | | |
|--|--|-------------------------|
| 01- TIPO DA OPERAÇÃO | | 02 - VALOR DO INCENTIVO |
| ART. 26 DA LEI 8.313 [] - DOAÇÃO [] - PATROCÍNIO | ART.18 DA LEI 8.313/91 [] - DOAÇÃO [] - PATROCÍNIO | R\$ _____ |

| | | | |
|---|--------------------|------------------------|---------------------------------------|
| 03. BANCO: | 04. Nº DA AGÊNCIA: | 05. N.º CONTA CORRENTE | 06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO: |
| 07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: [] - BENS [] - SERVIÇOS | | | |
| 08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO: | | | |
| 09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO: | | | |

DADOS DO INCENTIVADOR

| | | | |
|---|---------|--|-------------------|
| 10. NOME: | | | |
| 11. C.N.P. J/C.P. F: | | 12. ENDEREÇO: | |
| 13. CIDADE: | 14. UF: | 15. CEP: | 16. TELEFONE/FAX: |
| 17. EMPRESA: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA | | 18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL? QUAL? _____ | |
| 19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA: | | | |

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

| | | |
|---|---------|-------------------|
| 20. NOME: | | |
| 21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU: | | |
| 22. PROPONENTE: | | 23. CNPJ/CPF: |
| 24. ENDEREÇO: | | 25. TELEFONE/FAX: |
| 26. CIDADE: | 27. UF: | 28. CEP: |

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

| | | |
|------------|------------|---------------|
| 29. NOME: | | |
| 30. C.P.F: | 31. CARGO: | 32. TELEFONE: |

| | |
|-----------------|----------------|
| 33. LOCAL/DATA: | 34. ASSINATURA |
|-----------------|----------------|

1º. VIA - INCENTIVADOR / 2º VIA – SECRETARIA/MINC / 3º. VIA - EMITENTE

OBS.: JUNTAR A ESTE COMUNICADO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO.

FAVOR ATENTAR SEMPRE ÀS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.


Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO I



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - MECENATO

| | | |
|--------|--------------------------------|------------------------------|
| RECIBO | COMUNICADO MECENATO | INFORMAÇÃO DO BENEFICIADO |
|--------|--------------------------------|------------------------------|

| CAMPO | INSTRUÇÕES | CAMPO | INSTRUÇÕES |
|-------------|---|---------|--|
| OBS: | INFORMAR O NUMERO DO RECIBO, SEQUENCIALMENTE, POR PROJETO. | 12 a 15 | Auto-explicativo |
| 01 | Especificar se o incentivo foi na forma de Doação ou Patrocínio e referente à qual legislação, Lei 8.313/91 ou Medida Provisória 2.228-1. (pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos não podem receber doação). | 16 | Informar o nº do telefone e/ou fax da empresa incentivadora. |
| 02 | Especificar o valor da doação ou patrocínio em REAIS. | 17 | Informar a natureza da empresa incentivadora. |
| 03 | Nome do Banco. | 18 | Caso a empresa incentivadora pertença a algum Grupo Empresarial, informar o nome desse grupo. |
| 04 | Agência | 19 | Nome do Dirigente máximo da empresa Incentivadora |
| 05 | Número da conta em que foi feito o depósito (conta específica para o projeto) | 20 | Nome do projeto beneficiado (idêntico ao da portaria) |
| 06 | Data em que foi feito o depósito | 21 | Data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação ou prorrogação. |
| 07 | Indicar a forma do incentivo se foi em bens ou serviços. Caso seja em numerário, não precisa preencher. | 22 | Nome do proponente do projeto |
| 08 | Quando o incentivo ocorrer na forma de prestação de serviços ou fornecimento de material, especificar e quantificar os mesmos. | 23 | Informar número do CNPJ ou CPF do Proponente |
| 09 | Informar o critério utilizado na atribuição do valor do incentivo, quando este for à forma de prestação de serviços ou fornecimento de materiais ou bens. Ex.: Preço tabelado; preço praticado no mercado, etc. | 24 a 28 | Dados completos do endereço do proponente |
| 10 | Nome da pessoa física ou jurídica que concedeu o incentivo. | 29 | Nome do responsável pelo projeto (proponente ou pessoa delegada para tal. |
| 11 | Informar o nº do C.N.P. J ou CPF, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, conforme for o caso. | 30 a 32 | Dados do responsável ou pessoa delegada |
| | | 33 | Data da emissão do Comunicado |
| | | 34 | Assinatura do Responsável ou pessoa delegada |
| | | | OBS: De acordo com a Portaria nº 46, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1998, os recibos que apresentarem erros de preenchimento, dados incompletos, ou em modelo diferente daquele aprovado pelo Ministério da Cultura, serão devolvidos ao proponente para a devida correção, não ficando nenhuma via de posse deste Ministério. Diante deste fato, solicita-se especial atenção em seu preenchimento, para que o incentivador não seja prejudicado. |

| | | | | |
|---|------------------|--|------------------------|--------------------|
|  <p>Ministério da Cultura UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL PRONAC - MECENATO</p> | | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - ANEXO II | | PARCIAL () |
| | | | | FINAL () |
| 1 - NOME DO PROJETO: | | | 2 - N.º PRONAC: | |
| 3 - PROPONENTE: | | | | |
| 4 - RECEITA | 5 - VALOR | 6 - DESPESA | 7 - VALOR | |
| | | | | |
| 8 - TOTAL..... | | | 9 - TOTAL..... | |
| | | | | |
| 10 - SALDO..... | | | | |
| LOCAL - DATA: | | - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | | |

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO II




PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - MECENATO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

OBS: MENCIONAR SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS É PARCIAL OU FINAL

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA: refere-se ao registro das receitas provenientes de Doação ou Patrocínio e resultado da aplicação financeira relativos aos recursos incentivados e, recursos de outras fontes e das despesas realizadas na execução do projeto.

- 1- PROJETO: indicar o nome completo do projeto, conforme consta da Portaria de aprovação.
- 2- PRONAC N.º indicar o número composto de Ano e número, conforme portaria de aprovação. (Ex. 99-1234, 00-1234, 01-1234)
- 3- PROPONENTE: indicar o nome completo, conforme portaria de aprovação.
- 4- RECEITA: registrar os nomes dos incentivadores e resultados das aplicações financeiras dos recursos incentivados e, a origem de recursos de outras fontes (Lei Estadual e/ou Municipal, recursos próprios, resultado de bilheteria ou de venda de produto e outras).
- 5- VALOR: registrar o valor correspondente ao incentivo, resultado mensal das aplicações financeiras dos recursos incentivados e, referente às outras fontes.
- 6- DESPESA: mencionar as metas realizadas, conforme propostas no projeto, identificando com asterisco as metas realizadas com recursos de outras fontes, mencionando em nota de rodapé a origem destes recursos.
- 7- VALOR: registrar o valor. Correspondente a cada meta.
- 8 - TOTAL: registrar o somatório dos valores recebidos
- 9 - TOTAL: registrar o somatório dos valores gastos.
- 10 - SALDO: Recolher ao FNC por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (ver dados da conta em Orientações Básicas – página 2 deste manual).

| | | | | | | | | |
|---|-------------------|--|----------------------|--|------------------------|------------------------|--------------------|--|
| Ministério da Cultura  | | RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO III | | | | | PARCIAL () | |
| PRONAC - MECENATO | | | | | | | FINAL () | |
| 1 - NOME DO PROJETO: | | | | | | 2 - N.º PRONAC: | | |
| 3 - PROPONENTE: | | | | | | | | |
| 4 - ITEM | 5 - CREDOR | 6 - C.N.P.J./C.P.F. | 7 - CHEQUE/OB | 8 - DATA | 9 - TIT.CRÉDITO | 10 - DATA | 11 - VALOR | |
| | | | | | | | | |
| 12 - TOTAL..... | | | | | | | | |
| LOCAL - DATA: | | | | - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | | | | |

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO III

Ministério
da Cultura



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - MECENATO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

OBS: MENCIONAR SE A RELAÇÃO DE PAGAMENTO É PARCIAL OU FINAL

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS: refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos de captação com incentivo da Lei 8.313/91 e de aplicação financeira.

- 1- PROJETO - indicar o nome completo do projeto, conforme consta da Portaria de aprovação.
 - 2- PRONAC N.º - indicar o número composto de Ano e número, conforme portaria de aprovação. (Ex. 98-1234 / 99-1234 / 00-1234)
 - 3- PROPONENTE: indicar o nome completo conforme portaria de aprovação.
 - 4- ITEM - enumerar seqüencialmente os pagamentos efetuados.
 - 5- CREDOR - registrar a razão social ou o nome do credor constante da Nota Fiscal/Fatura ou recibo (no caso de pessoa física).
- OBS.: no caso de pagamento a pessoa física, mediante recibo, recolher os impostos pertinentes (IR, INSS, ISS).**
- 6- C.N.P.J / C.P.F - indicar o número de inscrição do credor no Cadastro Geral Contribuintes.
 - 7- CHEQUE/ORDEN BANCÁRIA - indicar o número do cheque ou da Ordem de Pagamento.
 - 8- DATA - mencionar a data da emissão do cheque.
 - 9- TÍTULO DE CRÉDITO: indicar as letras iniciais do título de crédito (N.F. - Nota Fiscal, Fat. - Fatura Rec. - Recibo, etc.) seguido do receptivo número. (Ex.: NF 0457)
 - 10- DATA - mencionar a data da emissão do título de crédito (N.F./REC)
 - 11- VALOR: registrar o valor do título de crédito.
 - 12- TOTAL: registrar o somatório dos valores dos títulos de créditos relacionados.

| | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|-------------------------------------|----------------------|--|
| Ministério da Cultura  | | RELATÓRIO FÍSICO ANEXO IV | | PARCIAL () | |
| PRONAC - MECENATO | | | | FINAL () | |
| 1 - NOME DO PROJETO: | | | | 2 - N.º PRONAC: | |
| 3 - PROPONENTE: | | | | | |
| 4 - PERÍODO DE: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____ | | | | | |
| 6 - DESCRIÇÃO DA META | | 5 - FÍSICO | | | |
| | | 7 - UNIDADE | 8 - PROGRAMADO | 9 - EXECUTADO | |
| | | | | | |
| LOCAL - DATA: | | | - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | | |

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO IV




PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – MECENATO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO **RELATÓRIO FÍSICO**

OBS: MENCIONAR SE O RELATÓRIO FÍSICO É PARCIAL OU FINAL

- 1- PROJETO: indicar o nome completo do projeto, conforme consta da Portaria de aprovação.
- 2- PRONAC Nº: indicar o número composto de Ano, número, conforme consta da portaria de aprovação. (ex. 97-1234 / 99-1234 / 00-1234)
- 3- PROPONENTE: indicar o nome completo conforme consta da Portaria de aprovação.
- 4- PERÍODO: mencionar o período de realização do projeto conforme previsto no cronograma aprovado.
- 5- FÍSICO: refere-se aos indicadores físicos de qualificação e quantificação dos produtos ou serviços de cada meta, conforme projeto aprovado.
- 6- DESCRIÇÃO DA META: mencionar o nome da meta ou etapa, conforme consta do projeto aprovado.
- 7- UNIDADE: registrar a unidade de medida de cada meta, conforme o constante do projeto aprovado.
- 8- PROGRAMADO: registrar a quantidade prevista no projeto aprovado.
- 9- EXECUTADO: registrar a quantidade executada, se diferente do projeto aprovado, justificar no Relatório Final. Identificar com asterisco as metas executadas com recursos de outras fontes, mencionando em nota de rodapé a origem destes recursos.

OBS: As informações necessárias para o preenchimento dos campos 06 (descrição da meta); 07 (unidade) e 08 (programado) estão contidas no orçamento físico-financeiro aprovado. O campo 09 (executado) refere-se às quantidades efetivamente realizadas.

| | | | | | | |
|---|--|---|--------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| Ministério da Cultura  U M P A Í S D E T O D O S GOVERNO FEDERAL | | RELATÓRIO DE BENS DE CAPITAL ANEXO V | | | PARCIAL () | |
| PRONAC - MECENATO | | | | | FINAL () | |
| 1 - NOME DO PROJETO: 3 - PROPONENTE: | | | | 2 - N.º PRONAC: | | |
| 4 - TIT. CRÉDITO | | 5 - DATA | 6 - ESPECIFICAÇÃO | 7 - QUANTIDADE | 8 - VR. UNITÁRIO | 9 - VALOR TOTAL |
| | | | | | | |
| TOTAL..... | | | | | | |
| LOCAL - DATA: - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | | | | | | |

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO V



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – MECENATO


INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

OBS: MENCIONAR SE A RELAÇÃO DE BENS DE CAPITAL É PARCIAL OU FINAL

RELAÇÃO DE BENS DE CAPITAL (adquiridos, produzidos com recursos cap/inc)

- 1- PROJETO: indicar o nome completo do projeto, conforme consta da Portaria de aprovação.
- 2- PRONAC N.º: indicar o número composto de Ano e número, conforme portaria de aprovação. (Ex. 97-1234 / 99-1234 / 00-1234)
- 3- PROPONENTE: indicar o nome completo conforme portaria de aprovação.
- 4- TÍTULO DE CRÉDITO: indicar as letras iniciais do título de crédito (N.F. - Nota Fiscal, Fat. - Fatura Rec. - Recibo, etc.) seguido do receptivo número. (Ex.: NF 0457)
- 5- DATA: mencionar a data do título de crédito.
- 6- ESPECIFICAÇÃO: detalhar o bem adquirido ou produzido, informando número e série
- 7- QUANTIDADE: registrar a quantidade adquirida.
- 8- VALOR UNITÁRIO: registrar o valor unitário de cada item.
- 9- TOTAL: registrar (em real) o produto da multiplicação do valor unitário do item pela sua quantidade.
- 10- TOTAL GERAL: registrar o somatório dos valores constantes da coluna “total”.

OBS: Este formulário somente ser preenchido quando estiver previsto no orçamento aprovado a aquisição de Bens de Capital, tais como; Móveis, Equipamentos, Aparelhos, Veículos, etc.

| Ministério da Cultura  U M P A Í S D E T O D O S G O V E R N O F E D E R A L | | RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS ANEXO VI | | | PARCIAL () | |
|---|-------------------|---|-------------------------------------|---------------------|----------------|--|
| PRONAC - MECENATO | | | | | FINAL () | |
| 1- ITEM | 2 - ESPECIFICAÇÃO | 3 - SITUAÇÃO | 4 - CARTÓRIO DE REGISTRO | 5 - NÚMERO REGISTRO | 6 - VALOR R\$ | |
| | | | | | | |
| TOTAL..... | | | | | | |
| LOCAL - DATA: | | | - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: | | | |
| | | | | | | |

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO VI



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – MECENATO

INTRODUÇÕES DE PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

| CAMPO | INSTRUÇÃO |
|--|---|
| <p>01</p> <p>02</p> <p>03</p> <p>04</p> <p>05</p> <p>06</p> <p>07</p> | <p>OBS: <u>MENCIONAR SE A RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS É PARCIAL OU FINAL</u></p> <p>Numeração seqüencial;</p> <p>Especificar o imóvel adquirido, mencionando nome do proprietário anterior, cidade, estado, endereço, tipo, área construída, etc.;</p> <p>Registrar se o imóvel foi comprado, construído, ampliado ou doado;</p> <p>Registrar o nome do cartório em que foi feito o registro do imóvel;</p> <p>Colocar o nº do registro, livro e folha;</p> <p>Registrar o valor do imóvel, em real;</p> <p>Datar e assinar.</p> |
| | <p>Obs.: este formulário deverá ser preenchido, somente, quando o projeto aprovado prever compra, doação, construção ou ampliação de imóveis.</p> |

| | | |
|---|---|-------------|
| Ministério da Cultura  PRONAC - MECENATO | CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANEXO VII | PARCIAL () |
| | | FINAL () |

| | |
|-------------|---------------|
| 1. PROJETO: | 2. PRONAC N°: |
|-------------|---------------|

| |
|----------------|
| 3. PROPONENTE: |
|----------------|

| | | |
|-----------|-------------|---------|
| 4. BANCO: | 5. AGÊNCIA: | 6. C/C: |
|-----------|-------------|---------|

| | Valores em Reais (R\$) |
|--------------------------|------------------------|
| 7. SALDO ANTERIOR | |
| 8. CRÉDITO..... | |
| 9. DÉBITO. | |
| 10. SALDO ATUAL..... | |

| | |
|-----------|-----------|
| 11. MAIS: | R\$ _____ |
|-----------|-----------|

| | |
|------------|-----------|
| 12. MENOS: | R\$ _____ |
|------------|-----------|

| | |
|---------------------------------|-----------|
| 13. SALDO EM ____ / ____ / ____ | R\$ _____ |
|---------------------------------|-----------|

| | |
|-----------------|------------------------------------|
| - LOCAL E DATA: | - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |
|-----------------|------------------------------------|

Obs.: Anexar cópias legíveis dos extratos bancários

Instruções para preenchimento do formulário - ANEXO VII



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – MECENATO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

OBS: MENCIONAR SE A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA É PARCIAL OU FINAL

1. Registrar o nome do projeto proposto.
2. Registrar o número que o projeto recebeu no PRONAC.
3. Registrar o nome da pessoa ou empresa que propôs o projeto.
4. Registrar o nome do banco em que foi aberta a conta exclusiva para o projeto.
5. Registrar o nome e número da agência bancária.
6. Registrar o número da conta aberta exclusivamente para o projeto.
7. O saldo inicial da conta deverá ser zero.
8. Registrar a soma dos valores provenientes das captações, e de aplicação financeira.
9. Registrar o montante das despesas efetuadas com os recursos captados através da Lei 8.313/91.
10. Registrar o valor do saldo constante do extrato bancário na data da finalização da Prestação de Contas.
11. Este espaço é destinado à identificação da entrada de valores (indevidamente) na conta específica do projeto.
12. Lançar os cheques ou outros documentos com seus valores, emitidos e não compensados (em trânsito) até a data da finalização da Prestação de Contas.
13. O Saldo final da conta deverá ser zero pois, o saldo não aplicado do projeto deve ser recolhido ao **Fundo Nacional da Cultura - FNC** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (ver dados da conta em Orientações Básicas – página 2 deste manual).

OBS.: Deve acompanhar esta conciliação, cópia dos extratos demonstrando toda Movimentação bancária da conta do projeto.

ANEXO VIII

| |
|---|
|  <p>Ministério da Cultura</p> <p>BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL</p> |
| PRONAC - MECENATO |

| |
|--|
| ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL |
|--|

DADOS DO PROJETO

| | |
|------------|-----------|
| NOME | Nº PRONAC |
| PROPONENTE | |

TÓPICOS A SEREM ABORDADOS

O Relatório Final do projeto deve ser elaborado; não basta complementar as informações nesta folha, ou, dizer que ocorreu conforme o planejado

1. Objetivos e Metas

1.1- Descreva os objetivos e metas realizadas.

1.2- No caso de não ter conseguido atingir na sua totalidade os objetivos propostos, enumere as dificuldades e/ou soluções encontradas.

2. Estratégias de Ação

Descreva as etapas realizadas e, no caso de divergências com as propostas, justifique enumerando as soluções encontradas.

3. Cronograma Físico

Especifique o período de realização do projeto e no caso de divergências com as datas anteriormente previstas, justifique as alterações.

4. Custos do Projeto

- Avalie os custos finais do projeto e justifique possíveis alterações relativas às despesas previstas.

- Detalhar os recursos por fonte.

| | |
|---|-----|
| Ex.: Lei Federal de Incentivo à Cultura | R\$ |
| Lei Estadual de Incentivo à Cultura | R\$ |
| Lei Municipal de Incentivo à Cultura | R\$ |
| Recursos Próprios | R\$ |
| Outras Fontes | R\$ |
| Total | R\$ |

- Especificar receitas de bilheteria e outras provenientes de vendas de produtos advindas da realização do projeto.

5. Captação de Recursos

- Descreva as dificuldades encontradas na captação de recursos e as soluções encontradas.

LEGISLAÇÃO RECOMENDADA

- Lei nº 8.313/1991
- Lei nº 9.532/1997
- Lei nº 9.874/1999
- Medida Provisória nº 2228/2001
- Decreto nº 1.494/1995
- Decreto 3.000/1999
- IN Conjunta MinC/SRF nº 01/1995
- Portaria/MinC/nº 46/1998
- Portaria/MinC/nº 180/1998
- Portaria/MinC/nº 219/1997

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **ANDAMENTO DO PROJETO PODERÁ SER ACOMPANHADO PELO SITE:** www.cultura.gov.br.

- **ENDEREÇOS DO MINC E SUAS VINCULADAS**

Ministério da Cultura
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
 CAIXA POSTAL 8606
 CEP 70312-970 - Brasília/DF

Representação do Ministério da Cultura em Minas Gerais
 Rua Aarão Reis, 423 - Praça da Estação - Centro
 CEP: 30.120-000 - Belo Horizonte - MG
 Telefones: (31) 3224-6785/ 3273-6415 Fax: (31) 3213-4602
 Horário de Atendimento: das 9h às 18h

Representação do Ministério da Cultura em Pernambuco
 Rua Domingos José Martins, n.º 227, 3º andar - Recife Antigo
 CEP: 50.030 -170 - Recife - PE
 Telefax: (81) 3424-7611
 Horário de Atendimento: 9h às 18h

Representação do Ministério da Cultura no Rio de Janeiro
 Palácio Gustavo Capanema - Rua da Imprensa, n.º 16 - 2º andar - Centro
 CEP: 20030-120 - Rio de Janeiro - RJ
 Telefones: (21) 2220-6590/ 2220-4189 Fax: (21) 2220-7715
 Horário de Atendimento: das 9h às 18h

Representação do Ministério da Cultura em São Paulo
 Largo Senador Raul Cardoso, 133 - Vila Clementino
 CEP: 04021-070 - São Paulo - SP
 Telefax: (11) 5539-6304
 Horário de Atendimento: 9h às 18h

ENTIDADES VINCULADAS

Fundação Biblioteca Nacional

<http://www.bn.br>

Fundação Casa de Rui Barbosa

<http://www.casaruibarbosa.gov.br/>

Rua São Clemente, 134, Botafogo
CEP 22260.000 – Rio de Janeiro - RJ

Fundação Cultural Palmares

<http://www.palmares.gov.br/>

Setor Bancário Norte quadra "2" bloco "F" – Zona Central
Edifício Central Brasília, 1º subsolo
CEP 70040.904 – Brasília – DF

Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

<http://www.funarte.gov.br/>

Rua da imprensa, 16, Edifício Gustavo Capanema 5º andar - Centro
CEP 20030.120 – Rio de Janeiro - RJ

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN <http://www.iphan.gov.br>

Setor Bancário Norte quadra "2" bloco "F" – Zona Central – Edifício Central Brasília, 6º andar
CEP 70040.904 – Brasília – DF

Atendimento ao Proponente

A prestação de contas de projetos ligados a atividades audiovisuais deve ser encaminhada diretamente à

Ministério da Cultura
Secretaria do Audiovisual
Assunto: Prestação de Contas / Mecenato
Esplanada dos Ministérios
Bloco B, 2o. Andar
CEP 70.068-900
Identificar o número do Pronac/Salic no envelope

Informações - savinfo@minc.gov.br